



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DIRETORA**

## **PAUTA DA 2ª REUNIÃO**

**(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**17/10/2018  
QUARTA-FEIRA  
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Eunício Oliveira  
Vice-Presidente: VAGO**



**Comissão Diretora**

**2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/10/2018.**

**2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***Quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos***

**SUMÁRIO**

**1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>RQS 307/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR DAVI ALCOLUMBRE</b>	<b>21</b>
<b>2</b>	<b>RQS 309/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR DAVI ALCOLUMBRE</b>	<b>29</b>
<b>3</b>	<b>RQS 625/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>37</b>
<b>4</b>	<b>RQS 983/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>48</b>
<b>5</b>	<b>RQS 1086/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO AMORIM</b>	<b>55</b>
<b>6</b>	<b>RQS 6/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>63</b>

<b>7</b>	<b>RQS 18/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>64</b>
<b>8</b>	<b>RQS 38/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>73</b>
<b>9</b>	<b>RQS 56/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>79</b>
<b>10</b>	<b>RQS 74/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>86</b>
<b>11</b>	<b>RQS 120/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>92</b>
<b>12</b>	<b>RQS 134/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>102</b>
<b>13</b>	<b>RQS 135/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>103</b>
<b>14</b>	<b>RQS 160/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO AMORIM</b>	<b>111</b>
<b>15</b>	<b>RQS 182/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO AMORIM</b>	<b>119</b>
<b>16</b>	<b>RQS 200/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>126</b>
<b>17</b>	<b>RQS 202/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>136</b>
<b>18</b>	<b>RQS 203/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>147</b>
<b>19</b>	<b>RQS 204/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>159</b>
<b>20</b>	<b>RQS 211/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>170</b>

<b>21</b>	<b>RQS 212/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>192</b>
<b>22</b>	<b>RQS 246/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>219</b>
<b>23</b>	<b>RQS 247/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>227</b>
<b>24</b>	<b>RQS 249/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>235</b>
<b>25</b>	<b>RQS 289/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>243</b>
<b>26</b>	<b>RQS 294/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>255</b>
<b>27</b>	<b>RQS 312/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>262</b>
<b>28</b>	<b>RQS 313/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ZEZE PERRELLA</b>	<b>272</b>
<b>29</b>	<b>RQS 326/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR GLADSON CAMELI</b>	<b>279</b>
<b>30</b>	<b>RQS 332/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>286</b>
<b>31</b>	<b>RQS 355/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR SÉRGIO PETECÃO</b>	<b>293</b>
<b>32</b>	<b>RQS 388/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR SÉRGIO PETECÃO</b>	<b>300</b>
<b>33</b>	<b>RQS 395/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO AMORIM</b>	<b>305</b>
<b>34</b>	<b>RQS 423/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>313</b>

<b>35</b>	<b>RQS 424/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO AMORIM</b>	<b>320</b>
<b>36</b>	<b>RQS 430/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>329</b>

**2ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>RQS 737/2017</b> - Não Terminativo -		<b>336</b>
<b>2</b>	<b>RQS 235/2018</b> - Não Terminativo -		<b>338</b>
<b>3</b>	<b>RQS 250/2018</b> - Não Terminativo -		<b>340</b>

**COMISSÃO DIRETORA - CDIR**

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
Eunício Oliveira(MDB)	CE (61) 3303-6245	1 Eduardo Amorim(PSDB)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Cássio Cunha Lima(PSDB)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809	2 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
João Alberto Souza(MDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	3 Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	4 Cidinho Santos(PR)	MT 3303-6170/3303- 6167
Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822		
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206		
Zeze Perrella(MDB)	MG (61) 3303-2191		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
SECRETÁRIO(A):  
TELEFONE-SECRETARIA:  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL:



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**55ª LEGISLATURA**

Em 17 de outubro de 2018  
(quarta-feira)  
às 14h30

**PAUTA**  
2ª Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DIRETORA - CDIR**

<b>1ª PARTE</b>	Requerimento de Informação
<b>2ª PARTE</b>	Requerimento de Tramitação Conjunta
<b>Local</b>	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## 1ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

##### REQUERIMENTO Nº 307 de 2017

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Davi Alcolumbre

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda de redação.

#### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

#### ITEM 2

##### REQUERIMENTO Nº 309 de 2017

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Educação acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Davi Alcolumbre

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda de redação.

#### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

#### ITEM 3

##### REQUERIMENTO Nº 625 de 2017

*Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviços de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016.*

**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda de redação.

#### **Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016, que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE*

*PRAINHA, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prainha - MG. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 4**

**REQUERIMENTO Nº 983 de 2017**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, combinado com o art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, cópia da solicitação feita entre a Martel Assessoria Aeronáutica e ANAC em relação ao voo da Chapecoense, cujo pedido teria sido negado pela Autarquia.*

**Autoria:** Senador Romário

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 5**

**REQUERIMENTO Nº 1086 de 2017**

*Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, informações pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre despesas de ornamentação temática alusiva ao período natalino na sede da Caixa Econômica Federal.*

**Autoria:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação com emendas

**Observações:**

*Suprima-se, do Requerimento nº 1.086, de 2017, a alínea "a", reordenando-se as demais.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 6**

**REQUERIMENTO Nº 6 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre o último concurso público, edital 01/2015, para provimento dos cargos de Técnico e Analista no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**ITEM 7****REQUERIMENTO Nº 18 de 2018**

*Requer nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas as informações pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre a BR-317 e BR-364, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

**Autoria:** Senador Jorge Viana

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 8****REQUERIMENTO Nº 38 de 2018**

*Requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre questões relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da ANAC.*

**Autoria:** Senadora Lídice da Mata

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 9****REQUERIMENTO Nº 56 de 2018**

*Requer nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que sejam solicitadas as informações que estabelece diretrizes para prorrogação e relicitação dos contratos dado Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.*

**Autoria:** Senador Pedro Chaves

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº 74 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca de todos os gastos da pasta com publicidade nos anos de 2016 e 2017.*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda de redação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 11**

**REQUERIMENTO Nº 120 de 2018**

*Requer, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal e art. 216, I do RISF, informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implantação da reforma do ensino médio.*

**Autoria:** Senadora Lídice da Mata

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação com emendas.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Quadro Comparativo \(CDIR\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 12**

**REQUERIMENTO Nº 134 de 2018**

*Requer nos termos do art. 215, inciso, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a garantia do controle de qualidade do alho importado ao Brasil.*

**Autoria:** Senador Paulo Bauer

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**ITEM 13**

**REQUERIMENTO Nº 135 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações junto à ANATEL acerca de valores e reajustes de mensalidade de televisão por assinatura.*

**Autoria:** Senador Paulo Bauer

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda substitutiva.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 14**

**REQUERIMENTO Nº 160 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de*

*Saúde do Distrito Federal.*

**Autoria:** Senador Reguffe

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda substitutiva.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Quadro Comparativo \(CDIR\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 15**

**REQUERIMENTO Nº 182 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216, do RISF, informações, a serem solicitadas ao Ministério da Saúde, acerca do Programa "Farmácia Popular do Brasil".*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação, com emenda de redação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 16**

**REQUERIMENTO Nº 200 de 2018**

*Requerem, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" no 43, de 2014.*

**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o OFS nº 43, de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 43, de 2014, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

[Requerimento](#)

**ITEM 17**

**REQUERIMENTO Nº 202 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às alterações societárias de que trata o Ofício "S" nº 7, de 2017.*

**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o OFS nº 7, de 2017, que comunica a composição do controle societário da Empresa Jornalística Web Portal Paraná Ltda. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 7, de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento](#)

**ITEM 18**

**REQUERIMENTO Nº 203 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017.*

**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o PDS nº 66, de 2017, que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno - MG. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 66, de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

**ITEM 19**

**REQUERIMENTO Nº 204 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS, de que trata o Projeto Decreto Legislativo nº 81, de 2017.*

**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o PDS nº 81, de 2017, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jesus do Oeste - SC. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 81, de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

**ITEM 20****REQUERIMENTO Nº 211 de 2018**

*Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro Chefe da Casa Civil sobre desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016, em conformidade ao Parecer proferido pela CTFC.*

**Autoria:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o AVISO nº 57, de 2016, de autoria do TCU, que trata de auditoria operacional realizada para avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS). Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do AVISO nº 57, de 2016, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

[Requerimento](#)

**ITEM 21****REQUERIMENTO Nº 212 de 2018**

*Requer, nos termos regimentais, informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 1.9 do Acórdão TCU 2.973/2016, em conformidade ao Parecer proferido pela CTFC.*

**Autoria:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o AVISO nº 57, de 2016. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do AVISO nº 57, de 2016, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

[Requerimento](#)

**ITEM 22****REQUERIMENTO Nº 246 de 2018**

*Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social a respeito da execução do programa.*

**Autoria:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 23**

**REQUERIMENTO Nº 247 de 2018**

*Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito da atuação da CONAB no âmbito da execução do mencionado programa.*

**Autoria:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 24**

**REQUERIMENTO Nº 249 de 2018**

*Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que sejam solicitadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do referido programa.*

**Autoria:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação, com alteração do destinatário do Requerimento para o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 25**

**REQUERIMENTO Nº 289 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da permissão outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017.*

**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação.

**Observações:**

*O presente requerimento visa a instruir o PDS nº 206, de 2017, que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar o serviço de radiodifusão comunitária do Município de Três Lagoas - MS. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 26****REQUERIMENTO Nº 294 de 2018**

*Requer, nos termos arts 216, I, V e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com § 2º do art. 50 da Constituição Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que sejam esclarecidas as informações relativas ao noticiário de diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de documento da CIA noticiando a adoção de política de execução sumária de pessoas durante o período da ditadura militar no governo do Presidente Ernesto Geisel.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 27****REQUERIMENTO Nº 312 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.*

**Autoria:** Senador Jorge Viana

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 28****REQUERIMENTO Nº 313 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação informações a respeito do posicionamento daquele pasta sobre o PLS 134/2013.*

**Autoria:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 29**

**REQUERIMENTO Nº 326 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre acordo firmado entre a Petrobrás e investidores americanos.*

**Autoria:** Senador Otto Alencar

**Relatoria:** Senador Gladson Cameli

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 30**

**REQUERIMENTO Nº 332 de 2018**

*Requer, em conformidade com o art. 49, inciso X e o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro da Fazenda, no âmbito da SRF, sobre a redução de impostos concedida às petrolíferas, conforme a Lei nº 13.586, de 2017.*

**Autoria:** Senador Jorge Viana

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 31**

**REQUERIMENTO Nº 355 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regularização prevista na Lei nº 10.994/2004 - formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional.*

**Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**ITEM 32**

**REQUERIMENTO Nº 388 de 2018**

*Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Agência*

*Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul, no Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica, segundo relatos da operadora Oi.*

**Autoria:** Senador Jorge Viana

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

### ITEM 33

#### REQUERIMENTO Nº 395 de 2018

*Requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, de pedido de informações acerca do reajuste – autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – de 10% (dez por cento) para contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde.*

**Autoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

### ITEM 34

#### REQUERIMENTO Nº 423 de 2018

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, sobre autos de infração administrativo-ambiental.*

**Autoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

### ITEM 35

#### REQUERIMENTO Nº 424 de 2018

*Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde, com o objetivo de instruir a elaboração do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2017, que dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.*

**Autoria:** Senador José Serra

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

[Requerimento](#)

**ITEM 36**

**REQUERIMENTO Nº 430 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, acerca do plano de aposentadoria da PETROS.*

**Autoria:** Senador Lindbergh Farias

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** Pela aprovação.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)

**2ª PARTE**

**PAUTA**

**ITEM 1**

**REQUERIMENTO Nº 737 de 2017**

*Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta das PECs nºs 6/2015 e 7/2012.*

**Autoria:** Senador Cristovam Buarque

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Requerimento nº 737, de 2017, que solicita a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2015, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 07, de 2012, que versam sobre candidaturas, independentemente de filiação partidária. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(PLEN\)\)](#)

**ITEM 2**

**REQUERIMENTO Nº 235 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 258, do RISF, a tramitação conjunta do PLS 411/2016 e do PLS 91/2017.*

**Autoria:** Senador Davi Alcolumbre

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Requerimento nº 235, de 2018, do Senador Davi Alcolumbre, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 411, de 2016, e 91, de 2017, que alteram a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar as férias dos empregados. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.*

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(PLEN\)\)](#)

**ITEM 3****REQUERIMENTO Nº 250 de 2018**

*Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS 147/2016 e do PLC 27/2017, por versarem sobre a mesma matéria.*

**Autoria:** Senador Ataídes Oliveira

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*Requerimento nº 250, de 2018, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2016, com o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017, por tratarem de medidas contra a corrupção. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

# **1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

**1**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 307, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requero informações, a serem solicitadas ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF). Nesse sentido, proponho sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quantas e quais universidades, instituições privadas e agências governamentais de outros países fomento foram contatadas (discriminar por localidade e país)?
- 2) Qual a contrapartida de investimento de estudantes estrangeiros no país?
- 3) Qual a visão global do programa em relação ao investimento na área de ciência e tecnologia no país? Qual a relação da chancela de bolsas com programas e projetos de pesquisa específicos?
- 4) Qual o impacto do programa para a ciência produzida no Brasil?
- 5) Qual o valor global de custo do programa e qual foi seu impacto dentro do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e quais as soluções a serem apresentadas no âmbito do executivo e legislativo federal para suprir as necessidades do fundo?
- 6) Informar quantos estudantes foram enviados ao exterior, identificando o perfil etnicorracial e socioeconômico dos mesmos, bem como o estado e Município brasileiros de origem?
- 7) Qual a possibilidade de envolvimento do setor privado com o financiamento do programa para áreas estratégicas e de teor mercadológico?
- 8) Qual a possibilidade de envolver os mais diversos ministérios ligados ao executivo federal com investimentos em pesquisa para financiamento do programa de modo articulado e em colaboração?



SF/17970.58653-14

- 9) Quais foram as áreas prioritárias atendidas pelo programa e quais foram as justificativas para atender tais áreas?
- 10) Os objetivos do Ciência sem Fronteiras foram plenamente atingidos durante a sua vigência, no que se refere a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional?
- 11) Qual a verdadeira razão para suspensão do Programa Ciência sem Fronteira?



## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF) foi criado em 2011 por meio do Decreto nº 7.642, de 2011, a partir de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), nos âmbitos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC, no intuito de promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional, em esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes –, e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC, e que o referido programa foi extinto pelo MEC à escusa de corte de gastos, é que a rediscussão desta matéria merece atenção do parlamento federal, quando mais se tratando de tema chave para o progresso e evolução de qualquer nação que se preze, cuja relevância rendeu parágrafos e Capítulo específicos

na Constituição Federal de 1988, como direito social e dever do Estado brasileiro.

Por tais razões e fundamentos de elevada relevância nacional é que peço à egrégia Comissão Diretora que se digne a aprovar o presente Requerimento para que as questões levantadas sejam efetivamente esclarecidas.

Sala das Sessões, em      de maio de 2017.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**



**PARECER Nº           , DE 2017**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 307, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI), “*acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)*”.



RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de interesse da Senadora Vanessa Grazziotin, pelo qual requer informações ao Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) “*acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)*”.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 04/05/2017, para relatar.

**II – ANÁLISE**

DEFERIDO o RQS nº 307/2017.

Totalmente despidendo deveria ser o presente Relatório, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Todavia, permitimo-nos uma rápida digressão para justificar a parte preambular do presente relatório, reiterando manifestações anteriores quando foram a mim distribuídos Requerimentos de Informações para relatar.

O Requerimento de Informações, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (ainda hoje pendente de parecer), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informação formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.



SF/17833.11329-82

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

Todavia, com o intuito de não induzir o destinatário a um entendimento contrário ao real interesse da autora, Senador Vanessa Grazziotin, bem como facilitar o entendimento das questões que integram a formulação, recomendamos, a reformulação da questão 11, nos termos da redação oferecida no Voto que segue.

### III – VOTO

Em face do todo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 307, de 2017, com a seguinte redação à questão 11) do RQS nº 307, de 2017:

*“11) Qual(is) a(as) razão(ões) para a suspensão do Programa Ciência sem Fronteira (PsF) ?”*

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

2



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 309, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Educação acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

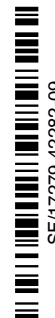
**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requero informações, a serem solicitadas ao Ministro da Educação (MEC) acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF). Nesse sentido, proponho sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quantas e quais universidades, instituições privadas e agências governamentais de outros países fomento foram contatadas (discriminar por localidade e país)?
- 2) Qual a contrapartida de investimento de estudantes estrangeiros no país?
- 3) Qual a visão global do programa em relação ao investimento na área de ciência e tecnologia no país? Qual a relação da chancela de bolsas com programas e projetos de pesquisa específicos?
- 4) Qual o impacto do programa para a ciência produzida no Brasil?
- 5) Qual o valor global de custo do programa e qual foi seu impacto orçamentário?
- 6) Informar quantos estudantes foram enviados ao exterior, identificando o perfil etnicorracial e socioeconômico dos mesmos, bem como o estado e Município brasileiros de origem?
- 7) Qual a possibilidade de envolvimento do setor privado com o financiamento do programa para áreas estratégicas e de teor mercadológico?
- 8) Qual a possibilidade de envolver os mais diversos ministérios ligados ao executivo federal com investimentos em pesquisa para financiamento do programa de modo articulado e em colaboração?
- 9) Quais foram as áreas prioritárias atendidas pelo programa e quais foram as justificativas para atender tais áreas?



- 10) Os objetivos do Ciência sem Fronteiras foram plenamente atingidos durante a sua vigência?
- 11) Qual a verdadeira razão para suspensão do Programa Ciência sem Fronteira?



## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Programa Ciência sem Fronteiras (CsF) foi criado em 2011 por meio do Decreto nº 7.642, de 2011, a partir de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), nos âmbitos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC, no intuito de promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional, em esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes –, e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC, e que o referido programa foi extinto pelo MEC à escusa de corte de gastos, é que a rediscussão desta matéria merece atenção do parlamento federal, quando mais se tratando de tema chave para o progresso e evolução de qualquer nação que se preze, cuja relevância rendeu parágrafos e Capítulo específicos na Constituição Federal de 1988, como direito social e dever do Estado brasileiro.

Por tais razões e fundamentos de elevada relevância nacional é que peço à egrégia Comissão Diretora que se digne a aprovar o presente

Requerimento para que as questões levantadas sejam efetivamente esclarecidas.

Sala das Sessões, em      de maio de 2017.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**



## PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 309, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer informações ao Ministro da Educação (MEC), “*acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)*”.



RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de interesse da Senadora Vanessa Grazziotin, pelo qual requer informações ao Exmo. Senhor Ministro da Educação (MEC) “*acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)*”.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 04/05/2017, para relatar.

### II – ANÁLISE

DEFERIDO o RQS nº 309/2017.

O RQS 309/2017, reproduz o inteiro teor do RQS 307/2017, este tendo como destinatário o Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Uma vez mais reproduzimos, proverbialmente, nossa análise, tanto do RQS quanto do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

Totalmente despiciendo deveria ser o presente Relatório, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Todavia, permitimo-nos uma rápida digressão para justificar a parte preambular do presente relatório, reiterando manifestações anteriores quando foram a mim distribuídos Requerimentos de Informações para relatar.

O Requerimento de Informações, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (ainda hoje pendente de parecer), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.



Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

Todavia, com o intuito de não induzir o destinatário a um entendimento contrário ao real interesse da autora, Senador Vanessa Grazziotin, bem como facilitar o entendimento das questões que integram a formulação, recomendamos, a reformulação da questão 11, nos termos da redação oferecida no Voto que segue.

### III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 307, de 2017, com a seguinte redação à questão 11) do RQS nº 307, de 2017:

*“11) Qual(is) a(as) razão(ões) para a suspensão do Programa Ciência sem Fronteira (PsF) ?”*

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.



SF/17884.66185-22

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

3



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO

### Nº 625, DE 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviços de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

**DESPACHO:** À Comissão Diretora.

---

## REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016:

1. cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a partir de março de 2004;
2. cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator



## Relatório de Registro de Presença

CCT, 09/08/2017 às 08h30 - 19ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

### Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
 ROMERO JUCÁ  
 CIDINHO SANTOS  
 JOSÉ MEDEIROS  
 PAULO PAIM  
 VICENTINHO ALVES

## PARECER Nº 97 , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A outorga inicial de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de

radiodifusão comunitária no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, foi promulgada em 28 de março de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2001, parcialmente transcrito a seguir:

**Art. 1º** É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, que autoriza a “Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Como se verifica, a duração da outorga aprovada foi de três anos. Consequentemente, a outorga teria se expirado em março de 2004.

Apesar disso, o PDS nº 95, de 2016, pretende aprovar renovação a partir de março de 2011. Há, portanto, intervalo durante o qual, pela documentação disponível, a outorga não teria estado vigente, inviabilizando sua renovação nos moldes propostos.

Pesquisas nos sistemas de acompanhamento processual do Senado Federal e da Câmara dos Deputados não permitiram localizar a tramitação, no Poder Legislativo, de proposições destinadas a renovar a outorga em questão a partir de 2004, sugerindo que tal renovação poderia não ter sido encaminhada ao Congresso Nacional.

É necessário, dessa maneira, obter informações adicionais a fim de verificar por meio de que ato do Poder Executivo teria sido realizada a renovação da outorga a partir de março de 2004. Igualmente, é imprescindível determinar se o referido ato teria sido aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 95, de 2016, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

**DECISÃO DA COMISSÃO****(PDS 95/2016)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR PEDRO CHAVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

09 de Agosto de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**PARECER Nº , DE 2017**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 625, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016.



Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 625, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016:

1. cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a partir de março de 2004;
2. cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Faz-se necessário apenas ajuste redacional, uma vez que o item 2 do requerimento faz menção ao item ‘a’. Na realidade, considerando que os itens do requerimento são identificados por algarismos arábicos, a referência deveria apontar para o item 1.



### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 625, de 2017, com ajuste na redação de seu item 2 para substituir a referência ao “item ‘a’” por indicação do “item 1”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# **1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

**4**



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 983, DE 2017

Requer cópia da solicitação feita entre a Martel Assessoria Aeronáutica e ANAC em relação ao voo da Chapecoense, cujo pedido teria sido negado pela Autarquia.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODE/RJ)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e em face à grave de falta de assistência pública às famílias das vítimas do acidente aéreo, que ocorreu com a Chapecoense acerca de um ano, requero ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Maurício Quintella Malta Lessa, a cópia da solicitação de voo da LaMia, realizada entre a Martel Assessoria Aeronáutica (representante da LaMia no Brasil) e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, cujo o pedido teria sido negado pela Autarquia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda lembramos daquele 28 de novembro de 2016, data da tragédia com o avião da Lamia, quando morreram 63 brasileiros, e quase toda a delegação da Chapecoense. Naquela ocasião, o tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia. Porém, a trinta quilômetros do destino ocorreu a tragédia que deixou o país de luto.

Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias dos mortos ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, além da dor e do trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre tal pagamento, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar em infundável caso.



SF/17725.63065-90

Trata-se de um drama que abrange 200 pessoas diretamente ligadas aos mortos no acidente, e que desde então sentem-se totalmente desamparadas. São esposas, filhos e pais, principalmente, que convivem com a saudade e a busca de justiça.

Sabemos sobre a desordem na gestão do nosso futebol, agravada por vasta corrupção, como provei na CPI que presidi nesta casa. Essa gestão capenga observa-se em outras instituições, como a Confederação Sul-Americana de Futebol, a Conmebol, organizadora do campeonato que tinha a Chapecoense como finalista.

A verdade é que o prazo para a vigência do contrato de seguro daquela viagem esgota-se em um mês. É preciso agir rápido e com precisão. Por isso, encaminhamos este Requerimento ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil afim de nos disponibilizarem a cópia da solicitação de voo da LaMia, realizada entre a Martel Assessoria Aeronáutica (representante da LaMia no Brasil) e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, cujo o pedido teria sido negado pela Autarquia.

No âmbito deste processo da ANAC, conforme informações concedidas, estaria a cópia do seguro válido. Este documento possibilitaria o pagamento da indenização devida às famílias das vítimas desta tragédia.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 983, de 2017, do Senador Romário, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, combinado com o art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, cópia da solicitação feita entre a Martel Assessoria Aeronáutica e ANAC em relação ao voo da Chapecoense, cujo pedido teria sido negado pela Autarquia.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 983, de 2017, do Senador Romário, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, combinado com o art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, cópia da solicitação feita entre a Martel Assessoria Aeronáutica e ANAC em relação ao voo da Chapecoense, cujo pedido teria sido negado pela Agência.

Trata-se de requerimento endereçado ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil com o objetivo de obter cópia da solicitação de voo da Companhia Aérea Lamia, feita pela Martel Assessoria Aeronáutica (representante da Lamia no Brasil) à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O requerimento informa ainda que, nos autos do processo relativo à Lamia na ANAC, constaria cópia do contrato de seguro válida, o que permitiria o pagamento de indenização às família das vítimas daquela tragédia.

## II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional, consoante art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de pertinente questionamento ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca de documento constante no processo de autorização de voo da Lamia, que se encontra na ANAC.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 983, de 2017.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

5



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1.086, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, informações pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre despesas de ornamentação temática alusiva ao período natalino na sede da Caixa Econômica Federal.

**AUTORIA:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

APROVADO Em 13/12/2017  
 RGS  
 01086/2017  
 Vice-Presidente da CTFC

REQUERIMENTO Nº 36, DE 2017  
 REQUERIMENTO Nº 1086, DE 2017

A Comissão de Justiça  
 Em 14/12/17  
 [Assinatura]

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero, que sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

- a) As razões para se constituir despesas de ornamentação temática alusiva ao período natalino na sede da Caixa Econômica Federal em tempos de ajuste fiscal e dificuldades orçamentárias da União;
- b) Quais as Empresas, CNPJ e seus respectivos endereços que participaram dos certames licitatórios referentes às ornamentações natalinas dos anos de 2016 e 2017;
- c) Quais as Empresas vencedoras dos respectivos certames, seus CNPJ e endereços;
- d) Cópias dos Editais de Licitação dos respectivos serviços;
- e) Datas, valores cobrados pelos serviços de ornamentação natalina e cópias dos Editais de publicação,
- f) Certidão sobre se as empresas vencedoras atendem integralmente as recomendações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

### JUSTIFICAÇÃO

Não é novo o registro de que a participação de dinheiro público nas atividades de empresas públicas tem permitido seu manejo de forma enviesada para fins nem sempre justificáveis.

Falta a transparência necessária sobre as razões que fundamentam decisões administrativas que destinam os recursos das



Página: 1/2 08/12/2017 17:28:30

e664f4a8c6de84feee59e47ebb6a775198b4136f



Recb do  
 14/12  
 1086

empresas públicas para o custeio de iniciativas questionáveis em momentos de crise econômica.

As informações disponíveis a todos não são claras a respeito da pauta decisória das empresas públicas em relação às ações vistas como extravagantes aos olhos da sociedade e, especialmente, dos contribuintes.

Em tempos difíceis, em que se sacrificam o contribuinte, o servidor público, os empresários e os trabalhadores, exigindo-se de todos uma postura de austeridade, mostra-se incompreensível destinar recursos públicos para a instalação de faraônica decoração natalina na sede de uma empresa pública.

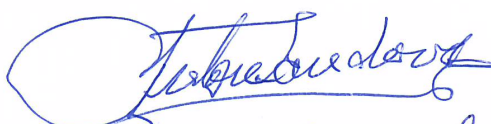
Assim, solicitamos tais informações a fim de subsidiar estudo técnico com o a finalidade de eventual apresentação de proposição legislativa sobre o assunto e possível encaminhamento da questão ao Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.



DÁRIO BERGER

Senador da República



Senador Anton Sandoval



SF/17950.33476-53

Página: 2/2 08/12/2017 17:28:30

e664f4a8cc6de84feee58e47eb6a775198bf4136f





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CTFC, 13/12/2017 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUÇÁ	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETEÇÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	

## Não Membros Presentes

ROBERTO ROCHA  
 VALDIR RAUPP  
 JOSÉ MEDEIROS

**PARECER Nº           , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.086, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, informações pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre despesas de ornamentação temática alusiva ao período natalino na sede da Caixa Econômica Federal.*



Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.086, de 2017, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda acerca das despesas de ornamentação alusiva ao Natal na sede da Caixa Econômica Federal, em particular com respeito aos seguintes aspectos a elas relacionados:

- a) Razões para as mencionadas despesas;
- b) Razão social, CNPJ e endereços das empresas que participaram dos procedimentos licitatórios;
- c) Identificação das empresas que lograram êxito nas licitações;
- d) Cópias dos editais de licitação;

- e) Datas, valores cobrados pelos serviços e cópias dos editais de publicação;
- f) Certidão relativa ao integral cumprimento, pelas empresas vencedoras, das recomendações contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

Em sua justificação, os autores argumentam que falta a devida transparência na divulgação das razões que fundamentam decisões de gastos com iniciativas que eles qualificam como “questionáveis” e “extravagantes”. Lembram que momentos de crise econômica exigem austeridade e sacrifícios de toda a sociedade. Ainda segundo os autores, a decoração natalina da sede da Caixa Econômica Federal pode ser descrita como “faraônica” e, a depender das respostas obtidas, a questão poderá ser objeto de questionamentos junto ao Tribunal de Contas da União.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal são admissíveis para esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF proíbe que requerimentos de informações contenham pedidos de providências, consultas, sugestões, conselhos ou interrogações sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o Requerimento sob análise atende às normas regimentais supracitadas, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, à exceção da sua alínea *a*, que pode ser interpretada como uma interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido o Requerimento.

De resto, o Requerimento não contém pedido de informações sigilosas e atende ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



**III – VOTO**

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 1.086, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da seguinte Emenda:

**EMENDA Nº – COMISSÃO DIRETORA**

Suprima-se, do Requerimento nº 1.086, de 2017, a alínea “a”, reordenando-se as demais.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

6

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

7



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 18, DE 2018

Requer nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas as informações pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre a BR-317 e BR-364, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**AUTORIA:** Senador Jorge Viana (PT/AC)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2018**

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, informações sobre os programas de recuperação da **BR-317**, no Estado do Acre, da Divisa do Amazonas até a BR-364, em Senador Guiomard; e de Senador Guiomard até Xapuri, Brasília, Epitaciolândia e Assis Brasil, na fronteira com o Peru e a Bolívia:

- 1) Quais empresas estão trabalhando nas obras (nome e CNPJ)?
- 2) Qual é o valor do contrato, quanto já foi desembolsado e qual o percentual de execução financeira?
- 3) Quanto já foi executado? Qual o percentual de execução física (medição) da obra? Qual o cronograma de execução físico-financeira?
- 4) Há recursos orçamentários e financeiros garantidos para a conclusão da obra? Quanto?



Também requero informações sobre a recuperação da **BR-364** no trecho da divisa de Rondônia com Acre até Rio Branco; de Rio Branco até Sena Madureira; e de Sena Madureira até Cruzeiro do Sul:

- 1) Quais empresas estão trabalhando nas obras (nome e CNPJ)?
  - 2) Qual é o valor do contrato, quanto já foi desembolsado e qual o percentual de execução financeira?
  - 3) Há recursos orçamentários e financeiros garantidos para a conclusão da obra? Quanto?
  - 4) Quanto já foi executado? Qual o percentual de execução física (medição) dessa obra? Qual o cronograma de execução físico-financeira?
- **Em cada um dos trechos acima**, as medições que descrevem o que já foi executado estão de acordo com o cronograma inicialmente previsto? Caso a resposta seja negativa, quais os motivos que levaram ao atraso da obra? Qual o prazo estimado para a completa conclusão das obras?

## JUSTIFICAÇÃO

A situação da BR-317 e da BR-364 no Acre é muito grave, causando grandes prejuízos para a população. Por isso, além de formalizar



no Senado Federal este Requerimento de Informações para o Ministro dos Transportes, tomei a iniciativa de ligar para o Diretor Geral do DNIT, senhor Valter Casimiro Silveira, para solicitar informações sobre essas rodovias.

Desde o primeiro ano do meu mandato de Senador, luto pela manutenção e restauração da BR-364 e da BR-317. Por isso, fui autor de vários Requerimentos de Informação sobre o assunto (1.339 e 1.340, de 2011; 127, de 2014; 111, 321 e 475, de 2016; 69 e 331, de 2017), todos endereçados ao Ministro de Estado dos Transportes. Inúmeras vezes visitei pessoalmente o local para verificar se as obras andavam em bom ritmo.

Recentemente estive nos trechos citados para ver de perto a situação de cada um deles. O Acre necessita de estradas bem cuidadas. Nesse sentido, considero relevante que a população acreana tenha acesso às informações solicitadas acima.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 18, de 2018, do Senador Jorge Viana, que *requer nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas as informações pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre a BR-317 e BR-364, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 18, de 2018, de autoria do Senador Jorge Viana, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, informações sobre os programas de recuperação das seguintes rodovias federais: BR-317, no Estado do Acre, da divisa do Amazonas até a BR-364, em Senador Guimard; e de Senador Guimard até Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil, na fronteira com o Peru e a Bolívia. O pedido de informações questiona sobre:

- 1) Quais empresas estão trabalhando nas obras (nome e CNPJ)?
- 2) Qual é o valor do contrato, quanto já foi desembolsado e qual o percentual de execução financeira?

- 3) Quanto já foi executado? Qual o percentual de execução física (medição) da obra? Qual o cronograma de execução físico-financeira?
- 4) Há recursos orçamentários e financeiros garantidos para a conclusão da obra? Quanto?

O requerimento solicita, ainda, informações sobre a recuperação da BR-364 nos seguintes trechos: da divisa de Rondônia com o Acre até a capital Rio Branco; de Rio Branco até Sena Madureira; e de Sena Madureira até Cruzeiro do Sul.

- 1) Quais empresas estão trabalhando nas obras (nome e CNPJ)?
- 2) Qual é o valor do contrato, quanto já foi desembolsado e qual o percentual de execução financeira?
- 3) Há recursos orçamentários e financeiros garantidos para a conclusão da obra? Quanto?
- 4) Quanto já foi executado? Qual o percentual de execução física (medição) dessa obra? Qual o cronograma de execução físico-financeira?

Ademais, para cada um dos trechos acima, é questionado se as medições que descrevem o que já foi executado estão de acordo com o cronograma inicialmente previsto. Caso a resposta seja negativa, indaga-se quais os motivos que levaram ao atraso da obra e qual o prazo estimado para a completa conclusão das obras.

A justificção da matéria esclarece que a situação da BR-317 e da BR-364 é grave e traz prejuízos para a população. Nesse sentido o Senador Jorge Viana tem lutado por intervenções nas referidas rodovias e considera importante que a população acreana tenha acesso às informações que ora são solicitadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.



SF/18792.50115-15

## II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste requerimento ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por se tratar de pedido de informações acerca das condições de rodovias federais sob a responsabilidade do Ministério e, por conseguinte, do DNIT.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

## III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 18, de 2018.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

8



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 38, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro dos transportes, Portos e Aviação Civil, sobre questões relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da ANAC.

**AUTORIA:** Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

## REQUERIMENTO Nº      , DE 2018

Requeiro nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas **INFORMAÇÕES** pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre as seguintes questões relacionadas ao Programa IBR2020 - PROGRAMA DE FOMENTO À CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS DE AVIÕES DE PEQUENO PORTE da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil:

1. Quais as empresas que se inscreveram inicialmente no programa IBR2020 e em qual período estas mesmas empresas permaneceram em adimplência com o programa?
2. Dessas empresas, quais desistiram ou abandonaram o Programa?
3. Quais os motivos alegados pelas empresas que desistiram?
4. Quantas empresas estão atualmente adimplentes com o programa?

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

**LÍDICE DA MATA**  
Senadora

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15, CEP 70.165-900, Brasília/DF  
Telefone: 3303-6408 Fax 6414

lidice.mata@senadora.leg.br / secgabsenlidice@senado.leg.br



SF/18090.90064-83

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 38, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre questões relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da ANAC.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 38, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações relacionadas ao Programa IBR 2020 - Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), arguindo sobre:

1. Quais são as empresas que se inscreveram inicialmente no programa IBR2020 e em qual período estas mesmas empresas permaneceram em adimplência com o programa?
2. Dessas empresas, quais desistiram ou abandonaram o Programa?
3. Quais os motivos alegados pelas empresas que desistiram?

4. Quantas empresas estão atualmente adimplentes com o programa?

A matéria não contém justificção.

## II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por se tratar de pedido de informações acerca do Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aviões de Pequeno Porte da ANAC.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



**III – VOTO**

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

9



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 56, DE 2018

Requer nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que sejam solicitadas as informações que estabelece diretrizes para prorrogação e relicitação dos contratos do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

**AUTORIA:** Senador Pedro Chaves (PSC/MS)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

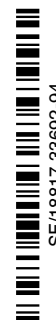


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

## REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República as seguintes informações:

1. Quais são as concessionárias ferroviárias que solicitaram a prorrogação antecipada de que trata o art. 5º da Lei nº 13.448, de 5 de junho, de 2017, e em que estágio do processo de prorrogação estão esses contratos?
2. Alguma concessionária teve sua solicitação de prorrogação antecipada negada? Em caso afirmativo, por qual razão?
3. Os estudos técnicos prévios de que trata o art. 8º da Lei nº 13.448, de 5 de junho, de 2017, consideraram os eventuais efeitos da monopolização ou oligopolização da propriedade das companhias ferroviárias? Quem está realizando ou realizou tais estudos? Quais foram os resultados obtidos?
4. Existe, entre as contrapartidas definidas para a renovação antecipada das concessões ferroviárias, planejamento para investimentos em malhas ferroviárias fora do escopo original dos contratos, mas de interesse da administração, nos termos do § 1º, do art. 2º, ou § 2º do art. 30, ambos da Lei nº 13.448, de 5 de junho, de 2017? Quais são esses ramais de interesse da administração? Qual é o órgão ou entidade que define tais ramais e de que maneira são escolhidos?
5. Existe planejamento para alteração de traçado ou bitola das ferrovias em processo de prorrogação antecipada? Qual seria a nova bitola e quais seriam os pontos de passagem desses novos ramais ferroviários?



SF/18817.33692-94



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

## JUSTIFICAÇÃO

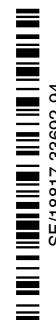
O Governo Federal, com a edição das Leis nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (que cria o Programa de Parceiras de Investimentos – PPI), nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (que estabelece diretrizes para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria), e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 (que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios), alterou, profundamente, o cenário institucional quanto à coordenação, ao monitoramento, à avaliação e à supervisão das ações de Parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, notadamente, na exploração das ferrovias brasileiras.

A criação do Programa Avançar Parcerias deu nova esperança à sociedade em ver o Brasil, finalmente, superar seu profundo déficit em infraestrutura, principalmente, no modo ferroviário de transporte. Entretanto, a mudança de rumos, ao mesmo tempo, trouxe inquietações e dúvidas ao priorizar a prorrogação antecipada dos contratos de concessões ferroviárias em detrimento da relicitação dos serviços em novos termos ou mesmo da desregulamentação da atividade.

Por que a prorrogação antecipada, que perpetuará a propriedade da maioria dos ativos nas mãos de pouquíssimas firmas, é uma opção mais vantajosa para o interesse público do que a desregulamentação da atividade e desestatização dos ativos em termos mais liberais, a exemplo do caminho seguido com sucesso no setor aéreo e portuário?

A nova legislação fala que o interesse da administração poderá guiar a adoção de novos investimentos fora da área da malha própria das concessionárias. Todavia, desde que foram vetados os anexos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, a transparência sobre o planejamento dos componentes dos subsistemas constitutivos do Sistema Federal de Viação foi profundamente prejudicada. Como a sociedade poderá acompanhar com segurança e tempestividade a evolução e a expansão da malha ferroviária federal?

Essas preocupações e incertezas nos motivam a solicitar do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre o andamento do Programa de Parcerias de Investimentos, no que tange o modo de transporte ferroviário.



SF/18817.33692-94



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA do SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 56, de 2018, do Senador Pedro Chaves, que *requer, nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 56, de 2018, de autoria do Senador PEDRO CHAVES, que requer, com fundamento nos arts. 49, X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Essencialmente, Sua Excelência inquire, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, responsável pelo Programa de Parcerias de Investimentos, sobre o rol das concessionárias ferroviárias que, no âmbito do PPI, solicitaram a prorrogação antecipada dos contratos, bem como, o andamento e o resultados dos processos de parcerias no âmbito ferroviário.

## II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informações*, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a responsabilidade do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República de supervisionar o Programa de Parcerias de Investimentos.

## III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 56, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18137.41878-28

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

10



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 74, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca de todos os gastos da pasta com publicidade nos anos de 2016 e 2017.

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**  
**Nº           , DE 2018**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a)* e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requero informações, a serem solicitadas ao Ministério da Saúde, acerca de todos os gastos dessa pasta com publicidade, em todos os veículos de comunicação. Neste sentido pergunta-se:

Qual o total dos gastos com comunicação nos anos de 2016 e 2017? Fornecer planilha detalhada desses gastos informando os valores orçamentários previstos, empenhados e pagos deste Ministério, bem como a identificação das empresas de produção e veiculação das peças institucionais, com os respectivos valores.

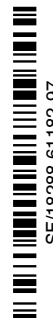
**JUSTIFICAÇÃO**

O pedido de exibição dos gastos detalhados empenhados no governo federal com comunicação da pasta atende os anseios populares que primam pela transparência, moralidade e legalidade esperadas no gestor público na consecução de suas prerrogativas legais e constitucionais, a rigor do que predispõe o art. 37, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527, de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Portanto, não é outra senão a intenção dar conhecimento à sociedade dos gastos empenhados pelo governo federal com publicidade, razão pela qual pedimos a compreensão e o apoio desta diletta Comissão Diretora para aprovação do referido Requerimento de Informações.

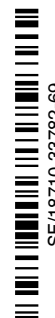
Sala das Sessões, em     de março de 2018.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**



**PARECER N° , DE 2018**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 74, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca de todos os gastos da pasta com publicidade nos anos de 2016 e 2017.*



Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50, § 2º. da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin requer sejam prestadas pelo Ministério da Saúde informações sobre gastos da pasta com publicidade.

A parlamentar questiona o total dos gastos com comunicação nos anos de 2016 e 2017 e requer o fornecimento de

planilha detalhada desses gastos informando os valores orçamentários previstos, empenhados e pagos deste Ministério, bem como a identificação das empresas de produção e veiculação das peças institucionais, com os respectivos valores.

Na justificção do Requerimento (RQS) nº 74, de 2018, a autora informa que sua motivação para apresentá-lo seria atender aos “anseios populares que primam pela transparência, moralidade e legalidade esperadas no gestor público na consecução de suas prerrogativas legais e constitucionais.”

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do RIsf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Esses requerimentos fundamentam-se no § 2º do art. 50 da Carta Magna.

O texto constitucional é claro ao determinar que o requerimento de informação deve ser dirigido a uma pessoa natural: Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

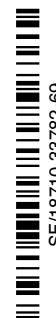
O RQS nº 74, de 2018, é direcionado, contudo, a órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo Federal, o Ministério da Saúde, em vez de ao titular da pasta, ou seja, o Ministro de Estado da Saúde. Não há previsão regimental ou constitucional para o envio de requerimento de informações a órgãos do Poder Executivo, mas tão somente aos **titulares** dos órgãos elencados no art. 50 da Constituição.

Com exceção desse aspecto atinente ao destinatário do requerimento, a proposição em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Ainda quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Em relação à redação do requerimento sob análise, há que promover alguns ajustes, a fim de conferir-lhe maior clareza e conformá-lo à norma culta da língua portuguesa. No primeiro parágrafo, a autora define que requer informações sobre “publicidade”. No entanto, quando efetivamente veicula um questionamento logo em seguida, o tema passa a ser “comunicação”, que tem escopo bem mais amplo, envolvendo desde gastos com telefonia até o uso da internet do Ministério.



A leitura da justificação deixa claro que não é esse o interesse da Senadora. Resta nítido que a autora busca informações sobre os gastos do Ministério com publicidade nos meios de comunicação de massa, tais como rádio, televisão, jornais e revistas.

Dessa forma, apresentamos emenda de redação ao RQS nº 74, de 2018, para corrigir os problemas acima apontados.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 74, de 2018, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº -MESA

Dê-se a seguinte redação ao Requerimento nº 74, de 2018:

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações referentes aos gastos do Ministério da Saúde com publicidade e propaganda nos exercícios de 2016 e 2017:

1. Qual o total de gastos do Ministério da Saúde com publicidade e propaganda, em todos os meios de comunicação, nos exercícios de 2016 e 2017?
2. Quais os valores previstos, empenhados, liquidados e pagos no orçamento do Ministério da Saúde referentes a despesas com publicidade e propaganda nos exercícios de 2016 e 2017?

Para fins de atendimento do item 2, deverá ser enviada planilha que discrimine os serviços prestados e os valores pagos a cada empresa contratada para produção e veiculação das peças publicitárias.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

11



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 120, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal e art. 216, I do RISF, informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implantação da reforma do ensino médio.

**AUTORIA:** Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2018**

Requeiro nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas **INFORMAÇÕES** pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, sobre a implantação da reforma do ensino médio, mediante a resposta dos seguintes quesitos:

1. Quando e onde a reforma do ensino médio entrou em vigor?
2. Quais as unidades da federação (estados, municípios e distrito federal) solicitaram adesão ao novo modelo de ensino médio?
3. Quantas unidades da federação e quantas escolas foram avaliadas como aptas a recebê-lo?
4. Quais os requisitos exigidos, pelo MEC, às unidades da federação, para a implantação do novo ensino médio? Quantas atenderam plenamente aos requisitos?
5. Apesar de depender da aprovação da BNCC, o MEC ressalva que a MP já terá valor de lei e que escolas privadas e redes estaduais já podem fazer adaptações seguindo os seus currículos. Em quais unidades de ensino foi aplicada a reforma no aspecto desta flexibilização dos conteúdos a serem ensinados aos alunos, mudando a distribuição do conteúdo das 13 disciplinas tradicionais?
6. Como vêm se dando a implantação do novo ensino médio, que depende da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando que a previsão do Ministério da Educação (MEC) é de que o novo formato do currículo para esta etapa do ensino só comece a ser implantado nas escolas brasileiras a partir de 2019?
7. Existem experiências de políticas públicas da educação no novo modelo de ensino médio, já em andamento no Brasil? E quais os resultados já observados quantitativos e qualitativos?
8. A reforma do ensino médio prevê ainda uma Política de Fomento de Escolas em Tempo Integral, que deverá ocorrer de forma gradual. Em quais unidades da federação estão sendo implantadas as escolas em tempo integral?
9. Quantas matrículas em tempo integral foram efetivadas, em quais unidades da federação, em quais unidades de ensino?



SF/18570.79310-90



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

10. Considerando que estava previsto um investimento do Governo Federal de R\$ 1,5 bilhão até 2018, correspondendo a R\$ 2.000 por aluno/ano e criando 500 mil novas matrículas de tempo integral, quais os valores efetivamente liberados para as unidades da federação e quais as que foram beneficiadas?
11. As escolas, pela reforma, não são obrigadas a oferecer aos alunos todas as cinco áreas: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; formação técnica e profissional, mas deverão oferecer ao menos um dos itinerários formativos. Quais os itinerários implantados e reconhecidos pelo MEC?
12. No texto final, da Reforma do Ensino Médio, os senadores incluíram uma meta intermediária: no prazo máximo de 5 anos, todas as escolas de ensino médio do Brasil devem ter carga horária anual de pelo menos mil horas. Não há previsão de sanções para gestores que não cumprirem a meta. Quais serão as medidas adotadas pelo MEC para obrigar o cumprimento da carga horária prevista?
13. Quais os impactos da Reforma do Ensino Médio nas escolas particulares?
14. Durante a tramitação no Congresso os parlamentares revisaram parcialmente a retirada da citação direta à educação física, arte, sociologia e filosofia como disciplinas obrigatórias. Uma emenda definiu que as matérias devem ter "estudos e práticas" incluídos como obrigatórios na BNCC. O que propõe o MEC sobre essa questão?
15. O texto aprovado no Congresso manteve a autorização para que profissionais com "notório saber", reconhecidos pelo sistema de ensino, possam dar aulas exclusivamente para cursos de formação técnica e profissional, desde que os cursos estejam ligados às áreas de atuação deles. No entanto ficou definido pelos deputados e senadores que profissionais graduados sem licenciatura poderão fazer uma complementação pedagógica para que estejam qualificados a ministrar aulas. Quais as providências adotadas pelo MEC para atender a essa exigência?
16. Quais os impactos da reforma do ensino médio no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB-, uma vez que institui a Política de Fomento à Implementação de Escola de Ensino Médio em Tempo Integral?





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

17. Quais as providências que o MEC adotará para implantação da reforma, frente à precariedade e sucateamento das escolas, falta de segurança, e baixos salários dos professores, inclusive a não equiparação aos salários de outros profissionais com o mesmo nível de formação?
18. Qual o número de alunos matriculados no ensino médio no país e o que representará 500 mil matrículas de ensino integral em termos de efetivo incremento, da educação integral, no ensino médio?
19. A partir da reforma, deverão ser criadas 500 mil novas matrículas de período integral. Como a MP altera o Fundeb ao redirecionar os recursos para o ensino médio e quais os impactos na educação Infantil, creche e pré-escola?
20. Quais as medidas adotadas pelo MEC para avaliação, acompanhamento, e monitoramento do novo ensino médio?

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

**LÍDICE DA MATA**  
Senadora



## Quadro comparativo do Requerimento do Senado nº 160, <sup>1</sup> de 2018

Requerimento do Senado Federal nº 160, de 2018	Parecer da Mesa (Substitutivo)
<p><i>Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal</i></p>	
<p>Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde o presente requerimento de informações, a fim de que o titular da pasta remeta ao Senado Federal esclarecimentos sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.</p> <p>É com grande preocupação que temos recebido notícias de associações de apoio a soropositivos com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, segundo as quais a Secretaria de Saúde tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde.</p>	<p>Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as notícias de associações de apoio a pessoas vivendo com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, segundo as quais a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” àquela Secretaria estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:</p>
<p>Sabe-se que a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como “Três em Um”, por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente, impactando diretamente no prognóstico do tratamento e na qualidade de vida dos portadores do HIV/Aids.</p>	
<p>Solicita-se ao Ministério informações precisas sobre a regularidade do fornecimento do citado coquetel de medicamentos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal nos anos de 2017 até a presente data (março de 2018), em razão da vital importância desses remédios no tratamento do paciente portador do HIV/Aids, solicitando-se, desde já, que o abastecimento seja mantido sem qualquer descontinuidade, garantindo-se o adequado tratamento a esses pacientes que lutam dia-a-dia, com muita dificuldade e perseverança, contra essa cruel doença.</p>	<p>Regularidade do fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos exercícios de 2017 e 2018, incluindo planilha demonstrativa dos quantitativos das entregas feitas, datas de entrega e metas previstas para o mesmo período.</p>

**PARECER N° , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 120, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Educação sobre a implantação da reforma do ensino médio.

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Lídice da Mata apresentou o Requerimento nº 120, de 2018, visando a obter do Ministro de Estado da Educação informações relativas à implantação da reforma do ensino médio.

Com esse propósito, são relacionados vinte questionamentos sobre o tema.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

**II – ANÁLISE**

A reforma do ensino médio, objeto do requerimento, decorre da edição da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, fruto da conversão da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Os documentos legais alteraram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como LDB –, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, estando sujeita à apreciação das Casas do Congresso Nacional.



Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação coaduna-se com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

Contudo, existe no requerimento uma sobreposição de perguntas, bem como algumas colocações expletivas e outras imprecisas, particularmente a de que os entes federados precisariam solicitar à União a adesão ao novo modelo do ensino médio.

Com efeito, o art. 12 da referida Lei nº 13.415, de 2017, afirma que os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações previstas na LDB, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e iniciar o processo de implementação das mudanças, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da BNCC. Cabe lembrar que a BNCC para o ensino médio ainda se encontra em fase de elaboração.

Distinto é o caso da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, que prevê o repasse de recursos da União aos estados e ao Distrito Federal, pelo prazo de dez anos, para a implementação do ensino médio integral em suas escolas, de acordo com termo de compromisso formalizado entre as partes.

Desse modo, somos levados a reformular as perguntas relacionadas no requerimento em análise, buscando preservar ao máximo as preocupações originais da requerente.



### III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 120, de 2018, com as seguintes perguntas:

1. Como vem se dando a implantação da reforma do ensino médio preconizada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no segmento público e no privado, inclusive em termos quantitativos?
2. Quais experiências nacionais inspiraram a reforma do ensino médio?
3. Quais as iniciativas adotadas pelo Ministério da Educação (MEC) quanto à formação de professores para atender às demandas da reforma do ensino médio, particularmente nos casos em que a nova legislação dispensa a formação em licenciatura?
4. Que medidas o MEC está tomando para que a precariedade de muitas escolas e as defasagens salariais dos profissionais da educação não representem empecilhos para a melhoria da qualidade do ensino, no contexto da reforma em curso?
5. Como se encontra a adesão dos estados e do Distrito Federal à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral?
6. Quantas novas escolas e novas matrículas referentes ao ensino em tempo integral foram criadas após a edição da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral?
7. Qual o montante de recursos transferidos para os entes federados no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral?
8. Qual o impacto da reforma do ensino médio sobre o financiamento do ensino fundamental e da educação infantil?



4

9. Quais as medidas adotadas pelo MEC para avaliação, acompanhamento e monitoramento do novo ensino médio?

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator



SF/18109.74489-70

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

12

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

13



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 135, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações junto à ANATEL acerca de valores e reajustes de mensalidade de televisão por assinatura.

**AUTORIA:** Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

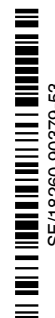
**REQUERIMENTO N°           , DE 2018**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sejam solicitadas à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia subordinada àquela autoridade, em relação à divulgação de valores e reajustes de mensalidade de televisão por assinatura, as seguintes informações abaixo.

- 1) Quais são os normativos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de televisão por assinatura no que se refere à divulgação de reajuste das mensalidades?
- 2) Qual é a forma usual de comunicação das empresas ao usuário acerca do valor da mensalidade e de seus reajustes?
- 3) Existe disposição regulamentar obrigando divulgação, no extrato de fatura mensal ao usuário, em relação ao reajuste da mensalidade? Em caso negativo, qual é a visão deste Ministério em relação à viabilidade da proposição de informar na fatura mensal o reajuste da mensalidade do cartão de crédito com antecedência a sua implementação?

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), atribui competência à Anatel para regulamentar o setor de televisão por assinatura. Assim, a Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014, aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), dispondo sobre serviços de televisão por assinatura, inclusive sobre a divulgação de reajuste das mensalidades.



Entretanto, não observamos comando regulamentar específico para que conste de fatura mensal o aviso prévio acerca do reajuste do serviço. Com isso, os consumidores acabam sendo surpreendidos com a alteração e cobrança de novos valores, o que pode vir a prejudicar o equilíbrio orçamentário das famílias em geral.

O presente Requerimento visa questionar a Anatel sobre o assunto, com a finalidade de avaliar a viabilidade de conferir maior transparência à introdução de reajustes nas mensalidades dos planos de televisão por assinatura, em consonância com os princípios da transparência das relações de consumo e do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, positivados no art. 4º, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Entendemos que a regulamentação precisa ser aprimorada. A exigência da disponibilização, diretamente na fatura de cobrança mensal, da informação sobre o valor do reajuste da mensalidade permitirá o melhor controle das despesas mensais dos consumidores, evitando que sejam surpreendidos com a cobrança de valores elevados.

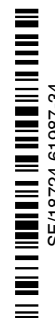
Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 135, de 2018, do Senador Paulo Bauer, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes a regras de reajustamento de preços aplicáveis aos serviços de televisão por assinatura.



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 135, de 2018, de autoria do Senador Paulo Bauer, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre os procedimentos de reajuste de preços aplicáveis aos serviços de televisão por assinatura regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

- a) Quais são os normativos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de televisão por assinatura no que se refere à divulgação de reajuste das mensalidades?
- b) Qual é a forma usual de comunicação das empresas ao usuário acerca do valor da mensalidade e de seus reajustes?
- c) Existe disposição regulamentar obrigando divulgação, no extrato de fatura mensal ao usuário, em relação ao reajuste da mensalidade?

O Senador Paulo Bauer complementa sua última questão com um pedido ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que se pronuncie em relação à “viabilidade da proposição” de se exigir das

prestadoras do serviço que informem o usuário sobre eventuais reajustes na fatura mensal. Transcreve-se, a seguir, a questão formulada:

d) Em caso negativo [de não haver disposição regulamentar obrigando a divulgação do reajuste na fatura mensal do serviço], qual é a visão deste Ministério em relação à viabilidade da proposição de informar na fatura mensal o reajuste da mensalidade do cartão de crédito com antecedência a sua implementação?

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos formulados por Senador ou Comissão, contendo pedido de informações destinado a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e, com alguns ajustes redacionais, com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos.

As informações solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações são inequivocamente da alçada da Anatel, autarquia que lhe está vinculada, tendo em vista que compete à referida agência reguladora, nos termos da Lei nº 9.472, de 1997, expedir normas e fiscalizar a execução dos serviços de telecomunicações. Nesse sentido, o requerimento dirige-se à autoridade competente para providenciar as informações desejadas.

Cabe esclarecer que a oferta de variadas modalidades de televisão por assinatura é regulada especificamente pela Lei nº 12.485, de 2011, que a classifica como exploração do serviço de telecomunicações denominado “Serviço de Acesso Condicionado - SeAC”.

O Senador Paulo Bauer, ao justificar a proposição, avalia ser necessário tornar os reajustes desse serviço mais transparentes e previsíveis



às famílias, dado o impacto dos valores cobrados sobre o orçamento doméstico. Entende que, na ausência de regramento que preveja a comunicação prévia de futuros reajustes por meio das faturas mensais enviadas aos usuários, seria cabível um aprimoramento da regulamentação.

A despeito da pertinência da preocupação exposta pelo autor do requerimento, cujo conteúdo certamente esclarecerá como funcionam os reajustes aplicáveis ao SeAC, notadamente no aspecto de comunicação aos consumidores, é preciso que se observe com rigor o disposto no art. 2º, inciso I, do RISF. Na medida em que o Ministério é demandado a produzir uma análise de viabilidade a respeito de eventual ato normativo, caracteriza-se a formulação de pedido de providência à autoridade, o que é expressamente vedado pelo referido dispositivo.

Julga-se, portanto, incabível, por intermédio de requerimento, solicitar ao Ministério que se manifeste sobre a viabilidade de uma possível alteração legislativa ou regulamentar.

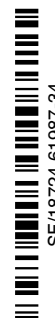
### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 135, de 2018, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

### REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações sobre normas aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) que assegurem a divulgação, com a devida antecedência aos usuários do referido serviço, dos reajustes de preços:

- a) Quais são os normativos a serem observados pelas empresas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado no que se refere à divulgação de reajuste das mensalidades?



b) Qual é a forma usual de comunicação das empresas ao usuário acerca do valor da mensalidade e de seus reajustes?

c) Existe disposição regulamentar obrigando divulgação, no extrato de fatura mensal ao usuário, em relação ao reajuste da mensalidade?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# **1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

**14**



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 160, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

**AUTORIA:** Senador Reguffe (S/Partido/DF)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**REQUERIMENTO Nº..... , DE 2018.**

*Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como "coquetel três em um" à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.*

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde o presente requerimento de informações, a fim de que o titular da pasta remeta ao Senado Federal esclarecimentos sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como "coquetel três em um" à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

É com grande preocupação que temos recebido notícias de associações de apoio a soropositivos com HIV, como a "ONG Amigos da Vida", segundo as quais a Secretaria de Saúde tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como "coquetel três em um" estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde.



SF/18782.69698-23



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

Sabe-se que a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como "Três em Um", por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente, impactando diretamente no prognóstico do tratamento e na qualidade de vida dos portadores do HIV/Aids.

Solicita-se ao Ministério informações precisas sobre a regularidade do fornecimento do citado coquetel de medicamentos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal nos anos de 2017 até a presente data (março de 2018), em razão da vital importância desses remédios no tratamento do paciente portador do HIV/Aids, solicitando-se, desde já, que o abastecimento seja mantido sem qualquer descontinuidade, garantindo-se o adequado tratamento a esses pacientes que lutam dia-a-dia, com muita dificuldade e perseverança, contra essa cruel doença.

Sala das sessões, ....

**SENADOR REGUFFE**

**DISTRITO FEDERAL**



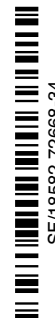
SF/18782.69698-23

## Quadro comparativo do Requerimento do Senado nº 160, <sup>1</sup> de 2018

Requerimento do Senado Federal nº 160, de 2018	Parecer da Mesa (Substitutivo)
<i>Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.</i>	
<p>Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde o presente requerimento de informações, a fim de que o titular da pasta remeta ao Senado Federal esclarecimentos sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.</p> <p>É com grande preocupação que temos recebido notícias de associações de apoio a soropositivos com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, segundo as quais a Secretaria de Saúde tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde.</p>	<p>Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as notícias de associações de apoio a pessoas vivendo com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, segundo as quais a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” àquela Secretaria estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:</p>
Sabe-se que a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como “Três em Um”, por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente, impactando diretamente no prognóstico do tratamento e na qualidade de vida dos portadores do HIV/Aids.	
Solicita-se ao Ministério informações precisas sobre a regularidade do fornecimento do citado coquetel de medicamentos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal nos anos de 2017 até a presente data (março de 2018), em razão da vital importância desses remédios no tratamento do paciente portador do HIV/Aids, solicitando-se, desde já, que o abastecimento seja mantido sem qualquer descontinuidade, garantindo-se o adequado tratamento a esses pacientes que lutam dia-a-dia, com muita dificuldade e perseverança, contra essa cruel doença.	Regularidade do fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos exercícios de 2017 e 2018, incluindo planilha demonstrativa dos quantitativos das entregas feitas, datas de entrega e metas previstas para o mesmo período.

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 160, de 2018, do Senador Reguffe, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a regularidade do fornecimento do medicamento de combate à Aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.*



Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Reguffe requer sejam prestadas pelo Ministério de Estado da Saúde informações sobre a regularidade do fornecimento, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, do medicamento para o tratamento de aids conhecido como “coquetel três em um”.

Segundo o Senador, notícias de associações de apoio a soropositivos com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, informam que a Secretaria de Saúde tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde.

**II – ANÁLISE**

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Sua tramitação nesta Casa é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Sobre isso, há que ressaltar a impropriedade da solicitação feita no último parágrafo do requerimento de que “o abastecimento seja mantido sem qualquer descontinuidade, garantindo-se o adequado tratamento a esses pacientes que lutam dia-a-dia, com muita dificuldade e perseverança, contra essa cruel doença”. Em nosso juízo isso configura um pedido de providência, o que contraria o disposto no citado dispositivo do Risf.

Ademais, há que observar a existência de incorreção contida no seguinte parágrafo do requerimento:

Sabe-se que **a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como “Três em Um”**, por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente, impactando diretamente no prognóstico do tratamento e na qualidade de vida dos portadores do HIV/Aids. [grifos nossos]

O chamado “coquetel três em um” é a combinação de três medicamentos – tenofovir, lamivudina e efavirenz – em uma mesma formulação, ou seja, em um mesmo comprimido. Assim, não faz sentido dizer que “a falta de apenas um medicamento do coquetel popularmente conhecido como “Três em Um”, por exemplo, pode vir a colocar em risco a vida do paciente”. Como se trata de uma coformulação, não há como falar em falta de um dos três medicamentos, pois eles estão presentes conjuntamente na mesma formulação, o que torna sem sentido o teor do parágrafo supracitado.

Assim, julgamos necessário dar nova redação ao requerimento sob análise, de forma a escoimá-lo das falhas apontadas em seu texto.



### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 160, de 2018, com a seguinte redação:

#### **REQUERIMENTO Nº 160, de 2018**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando as notícias de associações de apoio a pessoas vivendo com HIV, como a “ONG Amigos da Vida”, segundo as quais a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tem afirmado que o fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” àquela Secretaria estaria sofrendo interrupções por parte do Ministério da Saúde, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

- Regularidade do fornecimento do medicamento de combate à aids conhecido como “coquetel três em um” à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos exercícios de 2017 e 2018, incluindo planilha demonstrativa dos quantitativos das entregas feitas, datas de entrega e metas previstas para o mesmo período.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

15



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 182, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216, do RISF, informações, a serem solicitadas ao Ministério da Saúde, acerca do Programa "Farmácia Popular do Brasil".

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES****Nº           , DE 2018**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requero informações, a serem solicitadas ao Ministério da Saúde, acerca do Programa “Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei n.º 10.858, de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.090, de 20 de maio de 2004.

Neste sentido pergunta-se:

- O que motivou a redução e posterior extinção do Programa Farmácia Popular do Brasil, na modalidade rede própria?
- Porque a rede credenciada do Programa Farmácia Popular do Brasil vem sofrendo redução, nos últimos anos?
- Este Ministério, antes de adotar as medidas de limitações do Programa Farmácia Popular do Brasil: avaliou os impactos para a população usuária? Ouviu os setores envolvidos no programa? Ouviu o Conselho Nacional de Saúde?

**Justificação**

O Programa “Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei n.º 10.858, de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.090, de 20 de maio de 2004, garantia a distribuição gratuita ou com até 90% de desconto de 112 medicamentos para doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e anemia.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, em de 2017, haviam 367 Farmácias Populares em próprias, que ofertavam 112 produtos, além da distribuição de camisinhas. (em 2016 esse número chegou a 517 unidades), os estabelecimentos comerciais cadastrados chegavam a 31.048 em dezembro de



2017 (em 2016 haviam 34.625 unidades) , ofertando para os consumidores 42 medicamentos e fralda geriátrica.

Em meados de 2017, o Ministério da Saúde anunciou o fechamento, até dezembro daquele ano, dos estabelecimentos próprios, que haviam sido a origem do programa.

Hoje não há mais nenhuma farmácia da rede própria aberta. As últimas foram fechadas em dezembro de 2017 e o número de drogarias credenciadas no “AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR” registra-se a queda de 10% nos 2 últimos anos.

O fechamento da rede própria e a redução da rede credenciada do “Farmácia Popular” prejudica cerca de 10 milhões de pessoas, especialmente aquelas com 60 anos ou mais, que estavam atendidas mensalmente pelo programa, segundo informações do Ministério da Saúde.

Como direito previsto na Constituição de 1988, a saúde tem como beneficiária final da proteção conferida pelo Estado a própria sociedade brasileira. Antes da promulgação da Carta Magna, em 1988, há 30 anos, os serviços e ações de saúde eram destinados apenas a alguns grupos que poderiam, de alguma forma, contribuir, ficando de fora as pessoas quem não possuíam condições financeiras para custear o seu tratamento de forma particular e, que de alguma, tinham suas vidas abreviadas por falta de medicação e acompanhamento médico adequado. Com as medidas que o Governo vem adotando na área da saúde, em especial com a extinção da rede própria e a redução da rede credenciada do programa “Farmácia Popular do Brasil” estamos retrocedendo no tempo.

Por estas razões é que apresentamos este Requerimento e pedimos a sua aprovação.

Brasília, 04 de abril de 2018

**Senadora Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB-AM**



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 182, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações acerca do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, alínea *a*, do art. 215 e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, com o propósito de obter informações referentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, e formula as seguintes perguntas [*in verbis*]:

“- O que motivou a redução e posterior extinção do Programa Farmácia Popular do Brasil, na modalidade rede própria?

- Porque a rede credenciada do Programa Farmácia Popular do Brasil vem sofrendo redução, nos últimos anos?

- Este Ministério, antes de adotar as medidas de limitações do Programa Farmácia Popular do Brasil: avaliou os impactos para a população usuária? Ouviu os setores envolvidos no programa? Ouviu o Conselho Nacional de Saúde?”

Na justificação, a autora afirma que o fechamento da rede própria e a redução da rede credenciada do Farmácia Popular prejudicam cerca de dez milhões de pessoas, especialmente aquelas com 60 anos ou mais, que são atendidas mensalmente pelo programa, segundo informações do próprio Ministério da Saúde.



## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Ressaltamos, somente, a necessidade de corrigir erros gramaticais e de estruturação no texto das perguntas, razão pela qual sugerimos a apresentação de emenda de redação.

## III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 182, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA N°

Dê-se às perguntas formuladas no RQS nº 182, de 2018, a seguinte redação:

1. O que motivou a redução e posterior extinção do Programa Farmácia Popular do Brasil na modalidade rede própria?



2. Por que a rede credenciada do Programa Farmácia Popular do Brasil vem sofrendo redução nos últimos anos?
3. Esse Ministério, antes de adotar as medidas de limitação do Programa Farmácia Popular do Brasil:
  - a. Avaliou os impactos para a população usuária?
  - b. Ouviu os setores envolvidos no programa?
  - c. Ouviu o Conselho Nacional de Saúde?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

16

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 200, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 43, de 2014.



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 200, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Santa Cruz Ltda.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itabuna, Estado da Bahia:

I - números de registro nos cadastros oficiais de todas as pessoas físicas ou jurídicas que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; e

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Ofício “S” nº 43, de 2014.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que, de acordo com o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, é facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República requisitar das empresas jornalísticas, das emissoras de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento dos mandamentos legais.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 200, de 2018.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



**RGS**  
**00200/2018**



## **SENADO FEDERAL**

### **REQUERIMENTO Nº 200, DE 2018**

Requerem, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" no 43, de 2014:

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**DESPACHO:** À Comissão Diretora.



**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 43, de 2014:

I - números de registro nos cadastros oficiais de todas as pessoas físicas ou jurídicas que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; e

II - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 10/04/2018 às 14h30 - 8ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

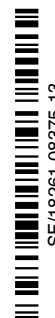
**Não Membros Presentes**

FÁTIMA BEZERRA  
 JOSÉ PIMENTEL  
 ROMERO JUCÁ  
 ATAÍDES OLIVEIRA  
 SÉRGIO PETECÃO  
 EDUARDO AMORIM  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 PAULO PAIM

---

**PARECER Nº           , DE 2017**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 25, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 43, de 2014 (OFC nº 239, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Televisão Santa Cruz Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itabuna, Estado da Bahia.*



Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

**I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 25, de 2014, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Santa Cruz Ltda.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Itabuna, Estado da Bahia.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 43, de 2014 (OFC nº 239, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 257, de 1º de setembro de 2014, acompanhada do Despacho de 29 de agosto de 2014 e da Exposição de Motivos nº 89/2014 MC, de 15 de julho de 2014, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.

Em 24 de novembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.106, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.361, de 2015, ao então Ministro de Estado das Comunicações, de forma a complementar a instrução do processo.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 2.643/2016/SEI-MCTIC, de 21 de novembro de 2016, foram recebidas por meio do Ofício nº 46.202/2016/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

## **II – ANÁLISE**

A Nota Informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC, e encaminhada pelo titular da Pasta, sugere o envio a esta Casa dos números de registro nos cadastros oficiais das pessoas físicas e jurídicas que passaram a ter participação no capital social da Televisão Santa Cruz Ltda., bem como da comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, participe da referida sociedade. Entretanto, os documentos mencionados não foram anexados, tampouco enviados.

Assim, a demanda formulada não restou atendida, o que nos leva a sugerir o envio de novo requerimento de informações ao MCTIC.

## **III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do novo requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 43, de 2014, nos termos do art. 335 do RISF.



**DECISÃO DA COMISSÃO****(OFS 43/2014)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR WALDEMIR MOKA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFÍCIO "S", NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Abril de 2018

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

17

**PARECER N°      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 202, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.



Relator: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 202, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.:

- a) a relação societária entre as referidas empresas;
- b) a comprovação de que todos sócios, gestores e responsáveis pela linha editorial das referidas empresas são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Ofício “S” nº 7, de 2017.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos formulados por Senador ou Comissão, contendo pedido de informações dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que, de acordo com o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, é facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República requisitar das empresas jornalísticas, das emissoras de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento dos mandamentos legais.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 202, de 2018.

Sala das Reuniões,



3

, Presidente

, Relator



**RGS**  
**00202/2018**



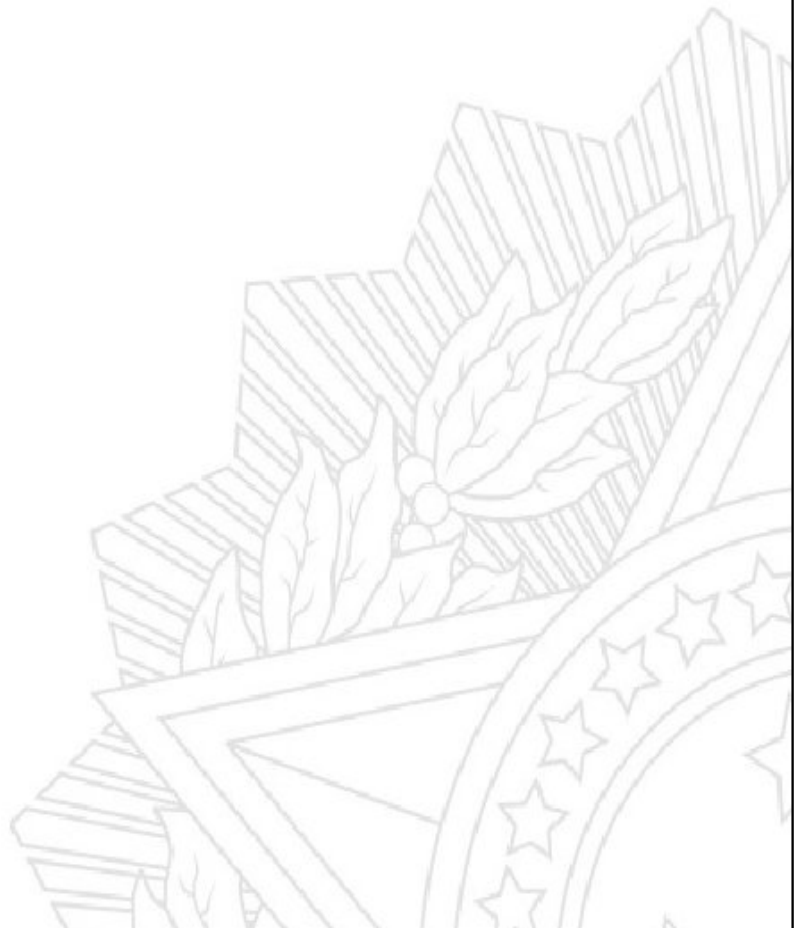
## **SENADO FEDERAL**

### **REQUERIMENTO Nº 202, DE 2018**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às alterações societárias de que trata o Ofício "S" nº 7, de 2017.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



**REQUERIMENTO Nº     , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.:

- 1) a relação societária entre as referidas empresas;
  
- 2) a comprovação de que todos sócios, gestores e responsáveis pela linha editorial das referidas empresas são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



## Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/04/2018 às 14h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

### Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
 JOSÉ PIMENTEL  
 ROMERO JUCÁ  
 ATAÍDES OLIVEIRA  
 SÉRGIO PETECÃO  
 EDUARDO AMORIM  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 PAULO PAIM



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

## **PARECER Nº 8, DE 2018**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2017, que comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, alteração da composição do controle societário da empresa jornalística **WEB PORTAL PARANÁ LTDA.**

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

### **I – RELATÓRIO**

Por meio do Ofício “S” nº 7, de 2017, a empresa Web Portal Paraná Ltda., sediada em Londrina, Estado do Paraná, comunicou ao Congresso Nacional alteração na composição de seu controle societário.

A referida comunicação indicou a entrada do Senhor Cláudio Eduardo de Andrade Vieira na sociedade, em substituição ao Senhor Renato Ferraz Dias. Com a modificação, a empresa passou a ser controlada pelo novo sócio, com mil cotas, e pela Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, detentora de 249 mil cotas.

### **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

No dia 28 de maio de 2002, o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição nº 36, alterando a redação original do art. 222 da Carta Magna, que reservava a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a propriedade de empresas jornalísticas e de emissoras de rádio e televisão. A partir da modificação do texto constitucional, as regras de propriedade e controle desses veículos de comunicação foram flexibilizadas, permitindo-se a participação de capital estrangeiro, limitado a trinta por cento, em sua composição acionária.

Para dar efeito às regras previstas, a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, determinou, de forma complementar, a elaboração de legislação específica para discipliná-las (art. 222, § 4º), aprovada por meio da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e a comunicação compulsória, ao Congresso Nacional, das alterações de controle societário nas empresas a que são aplicadas (art. 222, § 5º).

Note-se, portanto, que a obrigação de encaminhar às Casas Legislativas comunicação acerca de alterações societárias das empresas jornalísticas e das emissoras de rádio e televisão passou a vigor em 2002, e tem como objetivo informar o Parlamento se as modificações na estrutura societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital estrangeiro impostos pela nova redação do art. 222 da Constituição Federal.

O detalhamento desse dispositivo está presente no parágrafo único do art. 3º da mencionada Lei nº 10.610, de 2002, que delegou ao Poder Executivo o envio, ao Congresso Nacional, da comunicação de alteração societária das emissoras de radiodifusão, e às próprias empresas jornalísticas a informação a respeito de modificações na composição de seu capital social.

Para o devido cumprimento do requisito legal, a empresa Web Portal Paraná Ltda. encaminhou comunicação de alteração em seu controle societário diretamente ao então Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

É de se ressaltar o recebimento, por esta Casa, além do Ofício “S” nº 7, de 2017, em análise, dos Ofícios “S” nº 6 e nº 8, também de 2017, que dão conta das alterações societárias promovidas na Editora e Gráfica Paraná Press S.A. e na Editora e Gráfica ECCO Ltda., respectivamente. De acordo com as informações encaminhadas, ambas as empresas passaram a ter como principal



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

acionista a Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, sócia majoritária da Web Portal Paraná Ltda.

Para esclarecer a relação entre as referidas empresas bem como o cumprimento das obrigações relacionadas à nacionalidade dos gestores de suas atividades e dos responsáveis pela linha editorial e pelo conteúdo por elas veiculado, sugerimos o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Isso porque, de acordo com o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, é facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República *requeritar das empresas jornalísticas e das de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento dos mandamentos legais.*

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do OFS nº 7, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

**DECISÃO DA COMISSÃO****(OFS 7/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA GLEISI HOFFMANN. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFÍCIO "S", NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

18



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 203, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da permissão outargada à RÁDIO GARBOSA LTDA, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



## REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, a partir de setembro de 1998;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;
- c) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO GARBOSA LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

d) que percentual da programação transmitida é produzida pela REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

e) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

f) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

f.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

f.2) seleção e definição de programação;

f.3) responsabilidade editorial;

f.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;

f.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



## Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/04/2018 às 14h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

### Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
 JOSÉ PIMENTEL  
 ROMERO JUCÁ  
 ATAÍDES OLIVEIRA  
 SÉRGIO PETECÃO  
 EDUARDO AMORIM  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 PAULO PAIM



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

## PARECER-Nº 9, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017 (nº 1.208, de 2013, na Câmara dos Deputados), *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO GARBOSA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017 (nº 1.208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

A proposição sob exame visa a renovar a permissão outorgada a partir do ano de 2008. Não foi possível localizar, contudo, a renovação anterior, que deveria se iniciar no ano de 1998.

A verificação de efetiva renovação da outorga pelo período 1998–2008 é indispensável à aprovação da matéria. Não tendo ocorrido tal renovação, a outorga estaria expirada por decurso de prazo e, nesses termos, não poderia ser renovada.

Ainda, a análise da documentação sugere que a RÁDIO GARBOSA LTDA. estaria afiliada à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO. Considerando-se a vedação legal de subordinação das permissionárias do serviço de radiodifusão a outras entidades para a formação de cadeias ou de associações com direção única, torna-se necessário averiguar a efetiva ocorrência dessa afiliação e os exatos termos em que se estabeleceu.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 66, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 66/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA GLEISI HOFFMANN. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 203, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 203, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais:

a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, a partir de setembro de 1998;

b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;

c) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO GARBOSA LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

d) que percentual da programação transmitida é produzida pela REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?

e) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

f) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

f.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

f.2) seleção e definição de programação;

f.3) responsabilidade editorial;

f.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;

f.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos formulados por Senador ou Comissão, contendo pedido de informações destinado a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.



Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão examinar as outorgas dos serviços de radiodifusão.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 203, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

19



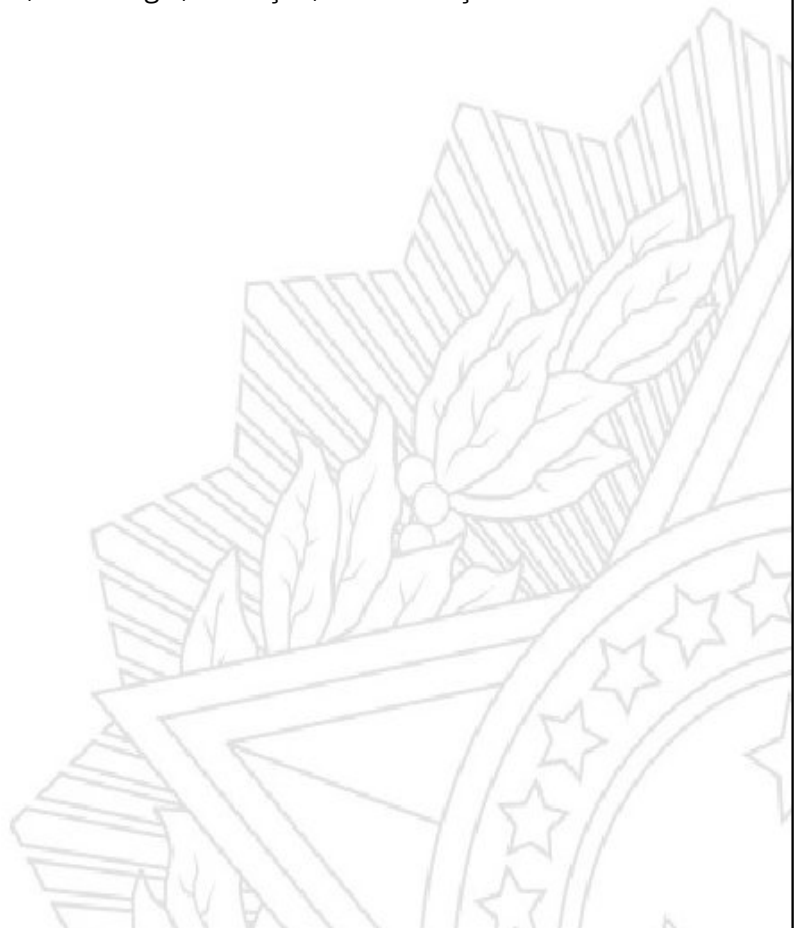
# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 204, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2017.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



**REQUERIMENTO Nº     , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2017:

- a) Qual é o atual quadro diretivo da entidade?
- a) Histórico de todas as alterações do quadro diretivo da entidade, com indicação da data de cada evento.
- b) ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL ainda compõe o quadro diretivo da entidade?
- b.1) Em caso negativo, documentos comprovando a data em que ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL deixou a direção da entidade.
- c) ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL, que, de acordo com a documentação, compõe o quadro diretivo da entidade, exerce ou exerceu o cargo de Secretária de Saúde e Promoção Social do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, ou outro cargo de Secretária Municipal?
- c.1) Em caso positivo, data da posse de ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL no referido cargo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/04/2018 às 14h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

### Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
 JOSÉ PIMENTEL  
 ROMERO JUCÁ  
 ATAÍDES OLIVEIRA  
 SÉRGIO PETECÃO  
 EDUARDO AMORIM  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 PAULO PAIM



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2017 (nº 270, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina.*



SF/18462.12016-89

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 81, de 2017 (nº 270, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.



SF/18462.12016-89



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL comporia o quadro diretivo da entidade.

Ocorre que ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL seria também Secretária de Saúde e Promoção Social do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, de acordo com informações publicadas no sítio da Prefeitura do referido Município na internet.

Nesses termos, em princípio, poderia ocorrer vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Pelo exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 81, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/18462.12016-89

**DECISÃO DA COMISSÃO****(PDS 81/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA GLEISI HOFFMANN. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 204, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina.



Relator: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 204, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL BOM JESUS para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina:

- a) Qual é o atual quadro diretivo da entidade?
- b) Histórico de todas as alterações do quadro diretivo da entidade, com indicação da data de cada evento.
- c) ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL ainda compõe o quadro diretivo da entidade?

c.1) Em caso negativo, documentos comprovando a data em que ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL deixou a direção da entidade.

d) ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL, que, de acordo com a documentação, compõe o quadro diretivo da entidade, exerce ou exerceu o cargo de Secretária de Saúde e Promoção Social do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, ou outro cargo de Secretária Municipal?

d.1) Em caso positivo, data da posse de ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL no referido cargo.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 81, de 2017.

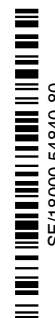
## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame conforma-se ao art. 216, inciso I, do Risf e às disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão examinar a regularidade e expedir as outorgas dos serviços de radiodifusão.



### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 204, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

20



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 211 , DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão do TCU 2.973/2016, que trata o Aviso nº 57, de 2016.

**AUTORIA:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



**RTG**  
**00011/2018**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2018**

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário; tudo em conformidade ao parecer proferido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal no Aviso nº 57/2016, em reunião realizada no dia 21/03/2018.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.

**Senador Airton Sandoval**  
**(PMDB/SP)**



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

**PARECER Nº , DE 2017**

Da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**, sobre o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES****1 Relatório**

Em exame nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

A matéria foi encaminhada à então existente Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e reencaminhada a esta Comissão em 17/04/2017 em função do desdobramento daquele colegiado. Não foram apresentadas emendas.

Em 22 de maio de 2017, fui designado relator.

**2 Análise**

Nos termos do inciso I, alínea 'a' do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo.

A matéria recebida envolve aspectos de política pública de grande relevância. O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. Quando a discussão previdenciária que hoje ocupa o centro das atenções do Congresso Nacional, torna-se inteiramente pertinente a atenção da Comissão para verificar eventuais lacunas legislativas, providências de fiscalização ou reflexos sobre as condições previdenciárias sendo discutidas no Parlamento.

### 2.1 – O envolvimento da União Federal

A um primeiro exame, poderia surgir o receio de que não se trata de temas da competência do Senado Federal, por envolver os regimes de previdência estaduais. No entanto, o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como da governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência, são pontos sob responsabilidade do Ministério da Fazenda (atualmente, exercendo-a pela sua Secretaria de Previdência). De fato, pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos. Além disso, como Casa da Federação, o Senado deve também proteger os Estados e Municípios de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da má gestão previdenciária, e estas são dificuldades severas. O ente federativo que não dispuser do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, emitido pela União, e que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se impedido de receber a maioria das transferências voluntárias federais, de celebrar acordos, contratos,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

convênios ou ajustes, de receber ou ter liberados de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; de receber compensações dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS relativamente aos seus servidores, e por fim de ter aprovadas operações de crédito interno e externo. Ou seja, ao examinar a saúde na gestão previdenciária, esta Comissão está zelando pela própria viabilidade financeira dos nossos Estados e Municípios.

E o quadro global da questão previdenciária mostra-se preocupante: o diagnóstico apresentado pelo próprio TCU no Acórdão nº 1.331/2016 – Plenário demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação, com tendência de crescimento (o déficit atuarial estimado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB, enquanto nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB).

### 2.2 – As constatações da auditoria

A auditoria cujos resultados ora examinamos teve um complexo processo de planejamento e execução coordenada por todos os Tribunais de Contas estaduais e municipais, junto com o próprio Tribunal de Contas da União, e teve por objetivo avaliar especificamente:

- a) a qualidade das bases cadastrais dos RPPS, sem o que os gestores não podem fazer projeções atuariais ou financeiras com segurança mínima;
- b) os elementos de boa governança e transparência na gestão de investimentos dos recursos financeiros dos fundos capitalizados dos RPPS;
- c) a qualidade e confiabilidade de parâmetros importantes das avaliações atuariais dos regimes, a saber: correspondência entre a rentabilidade real das carteiras de investimentos e os cenários projetados pelos avaliadores atuariais; fundamentos das projeções de crescimento salarial nos modelos atuariais; efetividade dos planos de amortização de eventuais déficits e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

forma de contabilização desses déficits como provisões nos balanços dos planos.

Com base nesses elementos, o trabalho investiga se há riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS estaduais e municipais no seu conjunto. Foram diretamente fiscalizados os RPPS de 23 Estados e 31 Municípios, representando 63% do total geral de segurados e 72% do resultado atuarial geral do conjunto.

Quanto às bases cadastrais, o primeiro problema encontrado foi surpreendente e transcende à própria questão previdenciária: muitos Estados sequer possuíam informações confiáveis sobre os servidores ativos, inativos e pensionistas que pudessem ser confrontados com os cadastros de gestão dos seus RPPS. Mesmo com essa lacuna, as bases de dados previdenciárias (em especial a dos outros Poderes que não o Executivo) são pesadamente sub-representadas – ou seja, os servidores e beneficiários que são considerados na administração previdenciária são muito menos que aqueles que constam da folha de pagamento efetiva dos Poderes estaduais. Portanto, os gestores das previdências não conhecem características básicas de sua população segurada – em praticamente metade dos RPPS examinados, a base cadastral “não apresenta elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais”. Essa ausência de segurados registrados fica mais grave quando se vê que grande parte dos RPPS não possui em suas bases de dados (mesmo para os segurados que nelas constam) o conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que devem constar das bases cadastrais utilizadas em uma avaliação atuarial completa e confiável segundo a autoridade reguladora federal, impedindo a realização de controles financeiros e projeções atuariais adequadas. Prosseguindo na avaliação das bases de dados, a auditoria encontrou um número muito significativo de situações de dados inválidos (por exemplo, “Idade maior que 75 anos na data de ingresso no serviço público”) ou nulos, situação que diminui a confiabilidade dos cálculos atuariais (pois obriga o atuário a usar nos seus cálculos valores arbitrados, que não correspondem à realidade). Para que se tenha uma ideia, o teste realizado com uma fração das bases examinadas encontrou que para apenas





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

6,5 % dos segurados as informações dos RPPS continham todos os elementos mínimos para estimar corretamente o momento da aposentadoria do servidor para efeitos de projeção financeira e atuarial.

Quanto à gestão do processo de cálculo atuarial, que é feito por consultorias especializadas em atuária, a auditoria constatou predominância de uma baixa qualidade da interlocução técnica entre os gestores dos RPPS e as empresas, bem como a remessa fragmentada dos arquivos com a base de segurados (impedindo um controle de qualidade dos dados) e muitos casos de demora e dispersão de esforços dentro de vários órgãos do Estado para obtenção e validação das bases de dados utilizadas no cálculo atuarial.

No que se refere à veracidade material dos dados, apenas 18% dos entes realizaram no período de 2011 a 2015 algum censo de servidores, aposentados ou pensionistas (uma exigência da Lei Federal 10.887/2004); mesmo se considerarmos qualquer procedimento em que os segurados foram chamados a apresentar-se pessoalmente ao RPPS, apenas 44% dos entes promoveram qualquer medida desse tipo (sempre destacando que trata-se de médias, sendo os números dos demais Poderes muito inferiores aos do Executivo). Como consequência, as informações que constituem as bases cadastrais ficam mais incompletas e desatualizadas, o que reduz a confiabilidade das projeções financeiras e resultados apurados nas avaliações atuariais.

Passamos agora à importantíssima questão da governança em investimentos, sem a qual os recursos destinados hoje ao RPPS não alcançam a rentabilidade mínima para assegurar os pagamentos futuros – e estamos falando de um total maiúsculo de R\$ 143,9 bilhões em dezembro de 2015. Em 87% dos regimes, vigora uma Política de Investimentos foi elaborada e aprovada segundo as exigências legais, mas apenas em 67% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida nesta Política aprovada. Quanto a resultados, somente em 15% dos casos o desempenho da carteira alcançou a meta de rentabilidade traçada pela mesma Política de Investimentos. Na implementação da



SF/17525.96590-05



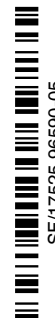
## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Política, apenas 46 % dos entes têm Comitês de Investimento instalado e funcionando plenamente, o que constitui instrumento importante de redução de riscos e aperfeiçoamento dos controles gerenciais sobre a carteira de investimentos.

Do ponto de vista da transparência, 59% dos entes auditados não cumprem as exigências do regulador federal quanto à divulgação aos segurados das políticas de investimento e sua implementação – obstruindo o controle da gestão do RPPS por aqueles que mais incentivos têm no seu bom desempenho, ou seja, os próprios segurados. Ainda nesse quesito, considerando a contabilidade como o elemento mais relevante da publicidade das informações econômico-financeiras públicas, destaca-se uma diferença da ordem de mais de um trilhão de reais no registro da mesma grandeza (“provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo”) no total dos balanços dos RPPS, dos entes mantenedores, e na indicação do mesmo valor na sua fonte de cálculo (os demonstrativos de cálculos atuariais); tal diferença deve-se basicamente à indicação nos demonstrativos (e contabilização parcial nos RPPS) de um ativo a receber no futuro (valor presente da cobertura de insuficiências financeiras pelo ente mantenedor), que não foi lançado como provisão na contabilidade patrimonial dos Estados e Municípios. Outro indicativo de falha que compromete inclusive a eficácia da fiscalização do Ministério da Fazenda é a detecção de inconsistências entre os dados dos demonstrativos padronizados submetidos ao regulador (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA) e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários. Isso significa que as informações utilizadas pela fiscalização federal, e disponibilizadas de modo padronizado aos beneficiários, não correspondem integralmente à realidade dos estudos técnicos em torno dos quais as decisões de todos esses interessados são balizadas.

Outro ponto preocupante é a consistência das hipóteses usadas para as avaliações atuariais, ou seja, as hipóteses com base nas quais a situação atual e o futuro do regime previdenciário vão ser medidos. Caso sejam demasiadamente otimistas, essas premissas estarão escondendo insuficiências futuras de recursos



SF/17525.96590-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

para cobrir os compromissos com os beneficiários. Uma das premissas é a taxa de juros: naqueles 1867 sistemas que mantêm regimes de capitalização (no qual os rendimentos das contribuições de hoje são a fonte dos pagamentos de benefícios futuros), 91 % adotam como pressuposto a taxa de juros máxima permitida pelo regulamento federal, de 6 % reais (simplificadamente, assumem que todos os seus recursos renderão 6 % ao ano acima da inflação), e com base nesse pressuposto calculam a disponibilidade futura de recursos para pagamento dos benefícios. Ora, trata-se de uma hipótese evidentemente otimista em excesso, confirmada pelo fato de que todos esses RPPS auditados assumiam para o período de 2012 a 2015, na média, uma taxa de juros real de 5,8 %, enquanto o retorno de seus investimentos foi de 2,2 % ao ano (inferior à Selic e inferior até mesmo à rentabilidade que uma simples carteira de títulos federais prefixados permitiria). Mais ainda, as taxas de juros reais na economia brasileira estiveram consistentemente abaixo de 5 % no período (o referencial da Selic foi de 2,8 %), e esse é um importante objetivo de política econômica. Isso significa que esperar 6 % de rentabilidade por parte de toda a carteira dos RPPS significa acreditar que seus investimentos serão sistematicamente muito mais rentáveis que qualquer outro investimento no país; em outras palavras, essas premissas adotadas pelos entes são não apenas otimistas, mas provavelmente irrealistas ao extremo.

Como consequência, para cada ano em que essa defasagem ocorre, o total de recursos do plano previdenciário é capaz de pagar cada vez menos benefícios em relação àqueles que, em seu planejamento financeiro, pretendia pagar; em outras palavras, os recursos acumulados são cada vez mais insuficientes para manter os compromissos de benefícios assumidos com os participantes.

Há outra consequência ainda mais grave: como as taxas de juros superestimadas são usadas para projetar os resultados do plano atuarial ao longo do tempo, esses resultados são também superestimados, o que fornece justificativa para descapitalização do fundo no presente por parte do ente (seja retirando recursos do fundo sob capitalização para pagar os benefícios do regime de repartição, seja



SF/17525.96690-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

reduzindo as contribuições atuais de servidores ou empregadores). Essas práticas entre 2012 e 2015 envolveram sete Estados e um montante total de R\$ 5,8 bilhões. O resultado é cada vez menos disponibilidade das contribuições vertidas para o pagamento futuro dos benefícios, num regime para o qual somente esses recursos podem ser usados para arcar com os benefícios.

O mesmo comportamento de excessivo otimismo verifica-se com a premissa da evolução do salário real (do qual dependem os valores dos benefícios pagos pelo RPPS). Mesmo se descontados os valores em que simplesmente não há informação empírica fornecida ao atuário (quando este é obrigado a fazer simulações para estimar a taxa), a maioria dos casos tem a projeção mínima permitida pelo regulamento (1 %), sem qualquer relação com a realidade salarial do ente. Os efeitos desse viés são exatamente os mesmos da superavaliação de taxa de juros apontada acima<sup>1</sup>.

A auditoria faz, em síntese final, um exercício de estimação dos resultados projetados dos regimes previdenciários públicos de natureza financeira ou de repartição simples (pagamento dos benefícios a cargo do Tesouro), resultando em uma projeção para 2030 de um acréscimo da despesa líquida dos Tesouros estaduais e municipais com benefícios previdenciários desses planos de R\$ 37,3 bilhões em relação a 2015, um crescimento de 39,6% em termos reais, ou de 8% da Receita Corrente Líquida desses entes.

Quanto a outros aspectos regulatórios, o trabalho reitera o alerta do anterior Acórdão 1.331/2016 – Plenário de que há uma judicialização crescente da concessão aos entes do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. O número de entes continua a crescer, sendo que atualmente 43 % dos segurados em todo o país estão vinculados a RPPS que obtiveram o CRP por decisão judicial, ainda que não exista

---

<sup>1</sup> Mesmo com as premissas sobreavaliadas, vários planos registram déficits atuariais, sendo que alguns casos (seis Estados e Municípios) têm sugeridas pelo relatório atuarial medidas de amortização com alíquotas aparentemente insustentáveis (alcançando até 63,8 % do salário do segurado), indicando possível inviabilidade do plano previdenciário, enquanto um deles sequer tem proposta técnica de amortização. Tais medidas sugeridas, diga-se, não foram objeto de qualquer providência concreta de adoção (à exceção de um único Estado).





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

posicionamento jurisprudencial uniforme. Esta tendência suscita, por um lado, insegurança jurídica, enquanto por outro tem o potencial de esvaziar completamente a possibilidade de regulação e fiscalização pela União Federal nos moldes da atual legislação, pois a autoridade reguladora ficaria desprovida de qualquer instrumento próprio de sanção ao descumprimento das normas e da legislação que rege os RPPS.

Diante do difícil quadro constatado, o Tribunal deliberou, na sessão de 23/11/2016:

- a) determinar à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda a elaboração em 120 dias de um plano de ação para prevenir os riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS subnacionais em função de fragilidades nas bases cadastrais, na gestão de investimentos e nos parâmetros de cálculos atuariais. (itens 9.1 e 9.2 do Acórdão);
- b) determinar aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda informarem em 30 dias o atual estágio de implementação do sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 3º da Lei 10.887/2004 (item 9.3 do Acórdão);
- c) propor aos tribunais de contas estaduais e municipais o desenvolvimento de regras e padrões de colaboração interinstitucional relativos à fiscalização conjunta em temas previdenciários e de interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.4 do Acórdão).

### **2.3 – Conclusões – as possibilidades de atuação desta Comissão**

A situação evidenciada pelo trabalho que ora examinamos é extremamente preocupante, e exige que esta Comissão contribua na plenitude das possibilidades a ela conferidas pela sua missão regimental de avaliar os projetos e programas de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

governo e propor ao Plenário do Senado Federal as medidas cabíveis em relação à avaliação.

Uma providência pode ser adotada de imediato: manifestar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais que participaram do trabalho a satisfação e o incentivo desta Comissão em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, o que contribui para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle.

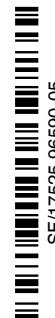
Considerarei a possibilidade de transmitir também de imediato as informações objeto deste relatório à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). No entanto, consta dos registros daquela Comissão que a mesma já foi informada da existência e conteúdo do Acórdão ora examinado por meio do Aviso 358/GP/TCU, de 16/05/2017<sup>2</sup>, o que torna dispensável essa providência.

Devemos somar os esforços do nosso colegiado na avaliação mais aprofundada dos vários problemas aqui levantados, colaborando assim tanto com a CPI ora em andamento quanto com as Comissões Permanentes com competência temática sobre as áreas de previdência social. A intervenção legislativa em função dos resultados de uma fiscalização eleva a expectativa do controle e garante ao Parlamento o protagonismo que deve exercer no debate das políticas públicas.

Para a avaliação que se propõe, é indispensável no momento presente um exercício de coleta de informação e diálogo com o agente federal regulador, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão (que data de praticamente seis meses atrás), quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas

---

<sup>2</sup> Documento disponível nos registros da CPIPREV nas páginas Internet <http://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2093> e <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/6f894d51-9a05-4453-9af7-da255a24d9d9>.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

levantados e as providências adotadas. Somente assim se poderá formar quadro de convicção para fundamentar a eventual adoção de proposições legislativas ou outras iniciativas da alçada da nossa Comissão. Para essa finalidade, poucas instâncias estarão melhor aparelhadas que este colegiado, cuja competência regimental prevê expressamente a prerrogativa de “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização” (art. 102-A, inc. I, alínea ‘c’ do Regimento Interno do Senado Federal). Esta interlocução deverá ser bastante específica, salientando de forma explícita os pontos para os quais se quer um posicionamento das autoridades consultadas, pontos estes que abrangem os problemas levantados pela auditoria do TCU e seus possíveis desdobramentos em termos de lacunas legislativas.



### 3 Voto

Pelo exposto, voto por que esta Comissão:

- I. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ‘a’, do Regimento Interno do Senado Federal, faça chegar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais manifestação de sua satisfação e incentivo em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, tais como o que resultou no Acórdão TCU 2.973/2016 - Plenário, por neles identificar relevante contribuição para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle;
- II. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ‘c’, do Regimento Interno do Senado Federal, solicite aos Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do



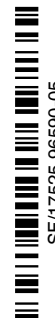
## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário;

III. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, solicite à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda informações sobre os seguintes quesitos relacionados ao processo de regulação e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes subnacionais:

- a) avaliação da adequação dos recursos materiais e informacionais hoje disponíveis ao órgão para o exercício das funções de regulação e fiscalização;
- b) providências atualmente adotadas para a fiscalização da consistência das bases cadastrais das unidades gestoras do RPPS frente aos cadastros de pessoal dos respectivos entes, bem como da suficiência e consistência das variáveis contidas nas respectivas bases cadastrais para efeitos de subsidiar as avaliações atuariais;
- c) providências atualmente adotadas para monitorar e exigir a realização periódica pelas unidades gestoras de RPPS de censos ou recadastramentos nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;
- d) providências atualmente adotadas para monitorar e fiscalizar a implantação e observância dos instrumentos de governança de investimentos, em especial a Política de Investimentos e o Comitê de Investimentos, nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;
- e) providências atualmente adotadas para regular e fiscalizar a consistência entre o registro das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo nos demonstrativos contábeis dos RPPS



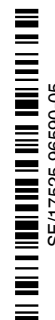
SF/17525.96590-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

- e dos entes instituidores, bem como a sua adequação aos valores definidos nos pareceres atuariais;
- f) providências atualmente adotadas para criticar e regular a razoabilidade das premissas centrais do cálculo das projeções atuariais (em especial a taxa de juros real e o salário real dos servidores) à luz dos valores efetivamente observados na atuação de cada gestor previdenciário e das projeções reais do cenário macroeconômico;
  - g) providências atualmente adotadas para criticar e regular a adequação dos cálculos de resultado atuarial e dos consequentes movimentos de descapitalização dos fundos previdenciários pelos entes a título de utilização de superávit atuarial;
  - h) providências atualmente adotadas para monitorar a consistência entre as informações registradas nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários;
  - i) dificuldades jurídicas e regulatórias que possam conduzir, na avaliação do órgão, a uma maior frequência da concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por meio de liminares judiciais; e
  - j) a identificação de qualquer outra medida legislativa que, na avaliação do órgão, possa ser adotada com vistas a elevar a qualidade e a efetividade do trabalho de regulação e fiscalização dos RPPS.
- IV. por fim, após o retorno das solicitações previstas nos itens anteriores, retorne o processado a este relator para a análise das informações e a elaboração das proposições que dela decorram.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Senador Ataídes Oliveira  
Presidente

Senador Eduardo Lopes  
Relator





## Relatório de Registro de Presença

CTFC, 21/03/2018 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
DÁRIO BERGER PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROMERO JUCÁ PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
REGINA SOUSA	3. JORGE VIANA
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES
DALIRIO BEBER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	1. ANA AMÉLIA PRESENTE
GLADSON CAMELI	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
CÍDINHO SANTOS PRESENTE	1. EDUARDO LOPES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL  
 RONALDO CAIADO  
 VALDIR RAUPP  
 PAULO ROCHA  
 JOSÉ MEDEIROS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

(AVS 57/2016)

NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ELENCADAS NO VOTO DO RELATOR.

21 de Março de 2018

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,  
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 211, de 2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016-Plenário.



RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), por meio do Requerimento nº 211, de 2018, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016-Plenário.

A matéria não contém justificção.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

**II – ANÁLISE**

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para

fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O encaminhamento do pedido de informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República revela-se adequado por se tratar de informações relativas à implantação de plano de ação para mitigar riscos à sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, matéria sob a responsabilidade da Secretaria de Previdência.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 211, de 2018, e seu devido encaminhamento ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



RGS 211 / 2018

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 11 DE 2018**

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário; tudo em conformidade ao parecer proferido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal no Aviso nº 57/2016, em reunião realizada no dia 21/03/2018.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.



**Senador Airton Sandoval**  
(PMDB/SP)



Página: 1/1 04/04/2018 11:07:44

e853a8a2d988c636507dbf03c27f53ce0781328e



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

21



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 212 , DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016, que trata o Aviso nº 57, de 2016.

**AUTORIA:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



**RTG**  
**00013/2018**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2018**

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário; tudo em conformidade ao parecer proferido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal no Aviso nº 57/2016, em reunião realizada no dia 21/03/2018.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.

**Senador Airton Sandoval**  
**(PMDB/SP)**



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

**PARECER Nº , DE 2017**

Da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**, sobre o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES****1 Relatório**

Em exame nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Aviso TCU nº 57, de 2016, que *Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

A matéria foi encaminhada à então existente Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e reencaminhada a esta Comissão em 17/04/2017 em função do desdobramento daquele colegiado. Não foram apresentadas emendas.

Em 22 de maio de 2017, fui designado relator.

**2 Análise**

Nos termos do inciso I, alínea 'a' do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos



## SENADO FEDERAL

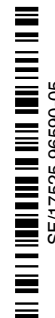
Gabinete do Senador Eduardo Lopes

projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo.

A matéria recebida envolve aspectos de política pública de grande relevância. O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. Quando a discussão previdenciária que hoje ocupa o centro das atenções do Congresso Nacional, torna-se inteiramente pertinente a atenção da Comissão para verificar eventuais lacunas legislativas, providências de fiscalização ou reflexos sobre as condições previdenciárias sendo discutidas no Parlamento.

### 2.1 – O envolvimento da União Federal

A um primeiro exame, poderia surgir o receio de que não se trata de temas da competência do Senado Federal, por envolver os regimes de previdência estaduais. No entanto, o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como da governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência, são pontos sob responsabilidade do Ministério da Fazenda (atualmente, exercendo-a pela sua Secretaria de Previdência). De fato, pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos. Além disso, como Casa da Federação, o Senado deve também proteger os Estados e Municípios de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da má gestão previdenciária, e estas são dificuldades severas. O ente federativo que não dispuser do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, emitido pela União, e que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se impedido de receber a maioria das transferências voluntárias federais, de celebrar acordos, contratos,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

convênios ou ajustes, de receber ou ter liberados de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; de receber compensações dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS relativamente aos seus servidores, e por fim de ter aprovadas operações de crédito interno e externo. Ou seja, ao examinar a saúde na gestão previdenciária, esta Comissão está zelando pela própria viabilidade financeira dos nossos Estados e Municípios.

E o quadro global da questão previdenciária mostra-se preocupante: o diagnóstico apresentado pelo próprio TCU no Acórdão nº 1.331/2016 – Plenário demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação, com tendência de crescimento (o déficit atuarial estimado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB, enquanto nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB).

### 2.2 – As constatações da auditoria

A auditoria cujos resultados ora examinamos teve um complexo processo de planejamento e execução coordenada por todos os Tribunais de Contas estaduais e municipais, junto com o próprio Tribunal de Contas da União, e teve por objetivo avaliar especificamente:

- a) a qualidade das bases cadastrais dos RPPS, sem o que os gestores não podem fazer projeções atuariais ou financeiras com segurança mínima;
- b) os elementos de boa governança e transparência na gestão de investimentos dos recursos financeiros dos fundos capitalizados dos RPPS;
- c) a qualidade e confiabilidade de parâmetros importantes das avaliações atuariais dos regimes, a saber: correspondência entre a rentabilidade real das carteiras de investimentos e os cenários projetados pelos avaliadores atuariais; fundamentos das projeções de crescimento salarial nos modelos atuariais; efetividade dos planos de amortização de eventuais déficits e





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

forma de contabilização desses déficits como provisões nos balanços dos planos.

Com base nesses elementos, o trabalho investiga se há riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS estaduais e municipais no seu conjunto. Foram diretamente fiscalizados os RPPS de 23 Estados e 31 Municípios, representando 63% do total geral de segurados e 72% do resultado atuarial geral do conjunto.

Quanto às bases cadastrais, o primeiro problema encontrado foi surpreendente e transcende à própria questão previdenciária: muitos Estados sequer possuíam informações confiáveis sobre os servidores ativos, inativos e pensionistas que pudessem ser confrontados com os cadastros de gestão dos seus RPPS. Mesmo com essa lacuna, as bases de dados previdenciárias (em especial a dos outros Poderes que não o Executivo) são pesadamente sub-representadas – ou seja, os servidores e beneficiários que são considerados na administração previdenciária são muito menos que aqueles que constam da folha de pagamento efetiva dos Poderes estaduais. Portanto, os gestores das previdências não conhecem características básicas de sua população segurada – em praticamente metade dos RPPS examinados, a base cadastral “não apresenta elementos mínimos necessários para a realização das avaliações atuariais”. Essa ausência de segurados registrados fica mais grave quando se vê que grande parte dos RPPS não possui em suas bases de dados (mesmo para os segurados que nelas constam) o conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras que devem constar das bases cadastrais utilizadas em uma avaliação atuarial completa e confiável segundo a autoridade reguladora federal, impedindo a realização de controles financeiros e projeções atuariais adequadas. Prosseguindo na avaliação das bases de dados, a auditoria encontrou um número muito significativo de situações de dados inválidos (por exemplo, “Idade maior que 75 anos na data de ingresso no serviço público”) ou nulos, situação que diminui a confiabilidade dos cálculos atuariais (pois obriga o atuário a usar nos seus cálculos valores arbitrados, que não correspondem à realidade). Para que se tenha uma ideia, o teste realizado com uma fração das bases examinadas encontrou que para apenas



SF/17525.96590-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

6,5 % dos segurados as informações dos RPPS continham todos os elementos mínimos para estimar corretamente o momento da aposentadoria do servidor para efeitos de projeção financeira e atuarial.

Quanto à gestão do processo de cálculo atuarial, que é feito por consultorias especializadas em atuária, a auditoria constatou predominância de uma baixa qualidade da interlocução técnica entre os gestores dos RPPS e as empresas, bem como a remessa fragmentada dos arquivos com a base de segurados (impedindo um controle de qualidade dos dados) e muitos casos de demora e dispersão de esforços dentro de vários órgãos do Estado para obtenção e validação das bases de dados utilizadas no cálculo atuarial.

No que se refere à veracidade material dos dados, apenas 18% dos entes realizaram no período de 2011 a 2015 algum censo de servidores, aposentados ou pensionistas (uma exigência da Lei Federal 10.887/2004); mesmo se considerarmos qualquer procedimento em que os segurados foram chamados a apresentar-se pessoalmente ao RPPS, apenas 44% dos entes promoveram qualquer medida desse tipo (sempre destacando que trata-se de médias, sendo os números dos demais Poderes muito inferiores aos do Executivo). Como consequência, as informações que constituem as bases cadastrais ficam mais incompletas e desatualizadas, o que reduz a confiabilidade das projeções financeiras e resultados apurados nas avaliações atuariais.

Passamos agora à importantíssima questão da governança em investimentos, sem a qual os recursos destinados hoje ao RPPS não alcançam a rentabilidade mínima para assegurar os pagamentos futuros – e estamos falando de um total maiúsculo de R\$ 143,9 bilhões em dezembro de 2015. Em 87% dos regimes, vigora uma Política de Investimentos foi elaborada e aprovada segundo as exigências legais, mas apenas em 67% dos casos a composição da carteira de investimentos obedeceu à estratégia de alocação definida nesta Política aprovada. Quanto a resultados, somente em 15% dos casos o desempenho da carteira alcançou a meta de rentabilidade traçada pela mesma Política de Investimentos. Na implementação da





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Política, apenas 46 % dos entes têm Comitês de Investimento instalado e funcionando plenamente, o que constitui instrumento importante de redução de riscos e aperfeiçoamento dos controles gerenciais sobre a carteira de investimentos.

Do ponto de vista da transparência, 59% dos entes auditados não cumprem as exigências do regulador federal quanto à divulgação aos segurados das políticas de investimento e sua implementação – obstruindo o controle da gestão do RPPS por aqueles que mais incentivos têm no seu bom desempenho, ou seja, os próprios segurados. Ainda nesse quesito, considerando a contabilidade como o elemento mais relevante da publicidade das informações econômico-financeiras públicas, destaca-se uma diferença da ordem de mais de um trilhão de reais no registro da mesma grandeza (“provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo”) no total dos balanços dos RPPS, dos entes mantenedores, e na indicação do mesmo valor na sua fonte de cálculo (os demonstrativos de cálculos atuariais); tal diferença deve-se basicamente à indicação nos demonstrativos (e contabilização parcial nos RPPS) de um ativo a receber no futuro (valor presente da cobertura de insuficiências financeiras pelo ente mantenedor), que não foi lançado como provisão na contabilidade patrimonial dos Estados e Municípios. Outro indicativo de falha que compromete inclusive a eficácia da fiscalização do Ministério da Fazenda é a detecção de inconsistências entre os dados dos demonstrativos padronizados submetidos ao regulador (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA) e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários. Isso significa que as informações utilizadas pela fiscalização federal, e disponibilizadas de modo padronizado aos beneficiários, não correspondem integralmente à realidade dos estudos técnicos em torno dos quais as decisões de todos esses interessados são balizadas.

Outro ponto preocupante é a consistência das hipóteses usadas para as avaliações atuariais, ou seja, as hipóteses com base nas quais a situação atual e o futuro do regime previdenciário vão ser medidos. Caso sejam demasiadamente otimistas, essas premissas estarão escondendo insuficiências futuras de recursos



SF/17525.96590-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

para cobrir os compromissos com os beneficiários. Uma das premissas é a taxa de juros: naqueles 1867 sistemas que mantêm regimes de capitalização (no qual os rendimentos das contribuições de hoje são a fonte dos pagamentos de benefícios futuros), 91 % adotam como pressuposto a taxa de juros máxima permitida pelo regulamento federal, de 6 % reais (simplificadamente, assumem que todos os seus recursos renderão 6 % ao ano acima da inflação), e com base nesse pressuposto calculam a disponibilidade futura de recursos para pagamento dos benefícios. Ora, trata-se de uma hipótese evidentemente otimista em excesso, confirmada pelo fato de que todos esses RPPS auditados assumiam para o período de 2012 a 2015, na média, uma taxa de juros real de 5,8 %, enquanto o retorno de seus investimentos foi de 2,2 % ao ano (inferior à Selic e inferior até mesmo à rentabilidade que uma simples carteira de títulos federais prefixados permitiria). Mais ainda, as taxas de juros reais na economia brasileira estiveram consistentemente abaixo de 5 % no período (o referencial da Selic foi de 2,8 %), e esse é um importante objetivo de política econômica. Isso significa que esperar 6 % de rentabilidade por parte de toda a carteira dos RPPS significa acreditar que seus investimentos serão sistematicamente muito mais rentáveis que qualquer outro investimento no país; em outras palavras, essas premissas adotadas pelos entes são não apenas otimistas, mas provavelmente irrealistas ao extremo.

Como consequência, para cada ano em que essa defasagem ocorre, o total de recursos do plano previdenciário é capaz de pagar cada vez menos benefícios em relação àqueles que, em seu planejamento financeiro, pretendia pagar; em outras palavras, os recursos acumulados são cada vez mais insuficientes para manter os compromissos de benefícios assumidos com os participantes.

Há outra consequência ainda mais grave: como as taxas de juros superestimadas são usadas para projetar os resultados do plano atuarial ao longo do tempo, esses resultados são também superestimados, o que fornece justificativa para descapitalização do fundo no presente por parte do ente (seja retirando recursos do fundo sob capitalização para pagar os benefícios do regime de repartição, seja



SF/17525.96690-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

reduzindo as contribuições atuais de servidores ou empregadores). Essas práticas entre 2012 e 2015 envolveram sete Estados e um montante total de R\$ 5,8 bilhões. O resultado é cada vez menos disponibilidade das contribuições vertidas para o pagamento futuro dos benefícios, num regime para o qual somente esses recursos podem ser usados para arcar com os benefícios.

O mesmo comportamento de excessivo otimismo verifica-se com a premissa da evolução do salário real (do qual dependem os valores dos benefícios pagos pelo RPPS). Mesmo se descontados os valores em que simplesmente não há informação empírica fornecida ao atuário (quando este é obrigado a fazer simulações para estimar a taxa), a maioria dos casos tem a projeção mínima permitida pelo regulamento (1 %), sem qualquer relação com a realidade salarial do ente. Os efeitos desse viés são exatamente os mesmos da superavaliação de taxa de juros apontada acima<sup>1</sup>.

A auditoria faz, em síntese final, um exercício de estimação dos resultados projetados dos regimes previdenciários públicos de natureza financeira ou de repartição simples (pagamento dos benefícios a cargo do Tesouro), resultando em uma projeção para 2030 de um acréscimo da despesa líquida dos Tesouros estaduais e municipais com benefícios previdenciários desses planos de R\$ 37,3 bilhões em relação a 2015, um crescimento de 39,6% em termos reais, ou de 8% da Receita Corrente Líquida desses entes.

Quanto a outros aspectos regulatórios, o trabalho reitera o alerta do anterior Acórdão 1.331/2016 – Plenário de que há uma judicialização crescente da concessão aos entes do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. O número de entes continua a crescer, sendo que atualmente 43 % dos segurados em todo o país estão vinculados a RPPS que obtiveram o CRP por decisão judicial, ainda que não exista

---

<sup>1</sup> Mesmo com as premissas sobreavaliadas, vários planos registram déficits atuariais, sendo que alguns casos (seis Estados e Municípios) têm sugeridas pelo relatório atuarial medidas de amortização com alíquotas aparentemente insustentáveis (alcançando até 63,8 % do salário do segurado), indicando possível inviabilidade do plano previdenciário, enquanto um deles sequer tem proposta técnica de amortização. Tais medidas sugeridas, diga-se, não foram objeto de qualquer providência concreta de adoção (à exceção de um único Estado).





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

posicionamento jurisprudencial uniforme. Esta tendência suscita, por um lado, insegurança jurídica, enquanto por outro tem o potencial de esvaziar completamente a possibilidade de regulação e fiscalização pela União Federal nos moldes da atual legislação, pois a autoridade reguladora ficaria desprovida de qualquer instrumento próprio de sanção ao descumprimento das normas e da legislação que rege os RPPS.

Diante do difícil quadro constatado, o Tribunal deliberou, na sessão de 23/11/2016:

- a) determinar à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda a elaboração em 120 dias de um plano de ação para prevenir os riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS subnacionais em função de fragilidades nas bases cadastrais, na gestão de investimentos e nos parâmetros de cálculos atuariais. (itens 9.1 e 9.2 do Acórdão);
- b) determinar aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda informarem em 30 dias o atual estágio de implementação do sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 3º da Lei 10.887/2004 (item 9.3 do Acórdão);
- c) propor aos tribunais de contas estaduais e municipais o desenvolvimento de regras e padrões de colaboração interinstitucional relativos à fiscalização conjunta em temas previdenciários e de interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.4 do Acórdão).

### **2.3 – Conclusões – as possibilidades de atuação desta Comissão**

A situação evidenciada pelo trabalho que ora examinamos é extremamente preocupante, e exige que esta Comissão contribua na plenitude das possibilidades a ela conferidas pela sua missão regimental de avaliar os projetos e programas de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

governo e propor ao Plenário do Senado Federal as medidas cabíveis em relação à avaliação.

Uma providência pode ser adotada de imediato: manifestar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais que participaram do trabalho a satisfação e o incentivo desta Comissão em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, o que contribui para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle.

Considerarei a possibilidade de transmitir também de imediato as informações objeto deste relatório à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV). No entanto, consta dos registros daquela Comissão que a mesma já foi informada da existência e conteúdo do Acórdão ora examinado por meio do Aviso 358/GP/TCU, de 16/05/2017<sup>2</sup>, o que torna dispensável essa providência.

Devemos somar os esforços do nosso colegiado na avaliação mais aprofundada dos vários problemas aqui levantados, colaborando assim tanto com a CPI ora em andamento quanto com as Comissões Permanentes com competência temática sobre as áreas de previdência social. A intervenção legislativa em função dos resultados de uma fiscalização eleva a expectativa do controle e garante ao Parlamento o protagonismo que deve exercer no debate das políticas públicas.

Para a avaliação que se propõe, é indispensável no momento presente um exercício de coleta de informação e diálogo com o agente federal regulador, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão (que data de praticamente seis meses atrás), quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas

---

<sup>2</sup> Documento disponível nos registros da CPIPREV nas páginas Internet <http://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2093> e <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/6f894d51-9a05-4453-9af7-da255a24d9d9>.



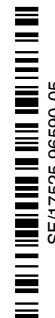
SF/17525.96690-05



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

levantados e as providências adotadas. Somente assim se poderá formar quadro de convicção para fundamentar a eventual adoção de proposições legislativas ou outras iniciativas da alçada da nossa Comissão. Para essa finalidade, poucas instâncias estarão melhor aparelhadas que este colegiado, cuja competência regimental prevê expressamente a prerrogativa de “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização” (art. 102-A, inc. I, alínea ‘c’ do Regimento Interno do Senado Federal). Esta interlocução deverá ser bastante específica, salientando de forma explícita os pontos para os quais se quer um posicionamento das autoridades consultadas, pontos estes que abrangem os problemas levantados pela auditoria do TCU e seus possíveis desdobramentos em termos de lacunas legislativas.



### 3 Voto

Pelo exposto, voto por que esta Comissão:

- I. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ‘a’, do Regimento Interno do Senado Federal, faça chegar ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais manifestação de sua satisfação e incentivo em relação ao desenvolvimento de trabalhos conjuntos pelas instituições de controle, tais como o que resultou no Acórdão TCU 2.973/2016 - Plenário, por neles identificar relevante contribuição para a otimização dos recursos públicos aplicados na fiscalização e para a qualidade e efetividade dos resultados das ações de controle;
- II. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea ‘c’, do Regimento Interno do Senado Federal, solicite aos Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário;

III. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, solicite à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda informações sobre os seguintes quesitos relacionados ao processo de regulação e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes subnacionais:

- a) avaliação da adequação dos recursos materiais e informacionais hoje disponíveis ao órgão para o exercício das funções de regulação e fiscalização;
- b) providências atualmente adotadas para a fiscalização da consistência das bases cadastrais das unidades gestoras do RPPS frente aos cadastros de pessoal dos respectivos entes, bem como da suficiência e consistência das variáveis contidas nas respectivas bases cadastrais para efeitos de subsidiar as avaliações atuariais;
- c) providências atualmente adotadas para monitorar e exigir a realização periódica pelas unidades gestoras de RPPS de censos ou recadastramentos nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;
- d) providências atualmente adotadas para monitorar e fiscalizar a implantação e observância dos instrumentos de governança de investimentos, em especial a Política de Investimentos e o Comitê de Investimentos, nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;
- e) providências atualmente adotadas para regular e fiscalizar a consistência entre o registro das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo nos demonstrativos contábeis dos RPPS





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

- e dos entes instituidores, bem como a sua adequação aos valores definidos nos pareceres atuariais;
- f) providências atualmente adotadas para criticar e regular a razoabilidade das premissas centrais do cálculo das projeções atuariais (em especial a taxa de juros real e o salário real dos servidores) à luz dos valores efetivamente observados na atuação de cada gestor previdenciário e das projeções reais do cenário macroeconômico;
  - g) providências atualmente adotadas para criticar e regular a adequação dos cálculos de resultado atuarial e dos consequentes movimentos de descapitalização dos fundos previdenciários pelos entes a título de utilização de superávit atuarial;
  - h) providências atualmente adotadas para monitorar a consistência entre as informações registradas nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários;
  - i) dificuldades jurídicas e regulatórias que possam conduzir, na avaliação do órgão, a uma maior frequência da concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por meio de liminares judiciais; e
  - j) a identificação de qualquer outra medida legislativa que, na avaliação do órgão, possa ser adotada com vistas a elevar a qualidade e a efetividade do trabalho de regulação e fiscalização dos RPPS.
- IV. por fim, após o retorno das solicitações previstas nos itens anteriores, retorne o processado a este relator para a análise das informações e a elaboração das proposições que dela decorram.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Lopes

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Senador Ataídes Oliveira  
Presidente

Senador Eduardo Lopes  
Relator





## Relatório de Registro de Presença

CTFC, 21/03/2018 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
DÁRIO BERGER PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROMERO JUCÁ PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
REGINA SOUSA	3. JORGE VIANA
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES
DALIRIO BEBER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	1. ANA AMÉLIA PRESENTE
GLADSON CAMELI	2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS PRESENTE	1. EDUARDO LOPES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO

### Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL  
 RONALDO CAIADO  
 VALDIR RAUPP  
 PAULO ROCHA  
 JOSÉ MEDEIROS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

(AVS 57/2016)

NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ELENCADAS NO VOTO DO RELATOR.

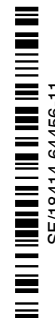
21 de Março de 2018

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,  
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o RQS n° 212, de 2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que *requer, nos termos regimentais, informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU n° 2.973/2016, em conformidade ao Parecer proferido pela CTFC.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão Diretora, nos termos regimentais, o **RQS n° 212, de 2018**, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que *requer, nos termos regimentais, informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU n° 2.973/2016, em conformidade ao Parecer proferido pela CTFC.*

O **RQS n° 212, de 2018**, foi apresentado como conclusão do Parecer (SF) n° 11, de 2018 – CTFC, sobre o Aviso (AVS) n° 57, de 2016. Caso seja aprovado o RQS, n° 212, de 2018, ficará interrompida a tramitação do Aviso n° 57, de 2016, nos termos do inciso IV do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A matéria foi lida em Plenário em 16 de abril de 2018. Tive a honra de ser designado seu relator em 14 de maio de 2018.

## II – ANÁLISE

Encontra-se em exame na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o **Aviso (AVS) nº 57, de 2016**, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2.973/2016 – TCU – Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3)*, para que, nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 102-A do RISF, avalie, em parecer conclusivo, a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, regional e setorial de desenvolvimento.

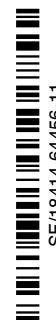
Segundo o **Parecer (SF) nº 11, de 2018 – CTFC, que analisou o AVS nº 57, de 2016**, *a matéria recebida envolve aspectos de política pública de grande relevância. O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. Quando a discussão previdenciária que hoje ocupa o centro das atenções do Congresso Nacional, torna-se inteiramente pertinente a atenção da Comissão para verificar eventuais lacunas legislativas, providências de fiscalização ou reflexos sobre as condições previdenciárias sendo discutidas no Parlamento.*

Sublinhamos os seguintes pontos do voto do alentado parecer do Senador Eduardo Lopes sobre o AVS nº 57, de 2016, relator *ad hoc* o Senador Aírton Sandoval, que mereceu a aprovação da CTFC em sua 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 21 de março de 2018 da CTFC:

Pelo exposto, voto por que esta Comissão:

(...) II. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, **solicite aos Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário;**

III. nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno do Senado Federal, **solicite à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda informações sobre os seguintes quesitos relacionados ao processo de regulação e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes subnacionais:**



a) avaliação da adequação dos recursos materiais e informacionais hoje disponíveis ao órgão para o exercício das funções de regulação e fiscalização;

b) providências atualmente adotadas para a fiscalização da consistência das bases cadastrais das unidades gestoras do RPPS frente aos cadastros de pessoal dos respectivos entes, bem como da suficiência e consistência das variáveis contidas nas respectivas bases cadastrais para efeitos de subsidiar as avaliações atuariais;

c) providências atualmente adotadas para monitorar e exigir a realização periódica pelas unidades gestoras de RPPS de censos ou recadastramentos nos termos exigidos pela Lei federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;

d) providências atualmente adotadas para monitorar e fiscalizar a implantação e observância dos instrumentos de governança de investimentos, em especial a Política de Investimentos e o Comitê de Investimentos, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e seus regulamentos;

e) providências atualmente adotadas para regular e fiscalizar a consistência entre o registro das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo nos demonstrativos contábeis dos RPPS e dos entes instituidores, bem como a sua adequação aos valores definidos nos pareceres atuariais;

f) providências atualmente adotadas para criticar e regular a razoabilidade das premissas centrais do cálculo das projeções atuariais (em especial a taxa de juros real e o salário real dos servidores) à luz dos valores efetivamente observados na atuação de cada gestor previdenciário e das projeções reais do cenário macroeconômico;

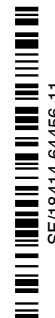
g) providências atualmente adotadas para criticar e regular a adequação dos cálculos de resultado atuarial e dos consequentes movimentos de descapitalização dos fundos previdenciários pelos entes a título de utilização de superávit atuarial;

h) providências atualmente adotadas para monitorar a consistência entre as informações registradas nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial e o inteiro teor dos relatórios correspondentes recebidos dos atuários;

i) dificuldades jurídicas e regulatórias que possam conduzir, na avaliação do órgão, a uma maior frequência da concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por meio de liminares judiciais; e

j) a identificação de qualquer outra medida legislativa que, na avaliação do órgão, possa ser adotada com vistas a elevar a qualidade e a efetividade do trabalho de regulação e fiscalização dos RPPS.

IV. por fim, após o retorno das solicitações previstas nos itens anteriores, retorne o processado a este relator para a análise das



SF/18414.64456-11

informações e a elaboração das proposições que dela decorram. (grifamos)

Assim, para dar concretude às solicitações de informações que constam do Parecer (SF) nº 11, de 2018 – da CTFC, foram elaborados, com base no art. 102-A, inciso I, alínea *c* do RISF, o RQS nº 211, de 2018, endereçado ao Ministro de Estado da Casa Civil e o **RQS nº 212, de 2018, ora sob análise, endereçado ao Ministro de Estado da Fazenda.**

A análise do **RQS nº 212, de 2018**, deve se reger pelo disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF); no art. 102-A, inciso I, alínea *c*; art. 215, inciso I, alínea *a*; e no art. 216, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O § 2º do art. 50 da CF estabelece que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Trata-se de uma das medidas, com assento constitucional, que operacionaliza a competência fiscalizatória do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas sobre os atos do Poder Executivo de que trata o inciso X do art. 49 da CF, corolário necessário do princípio da independência e harmonia dos Poderes previsto no art. 2º da CF.

O art. 102-A, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê a competência da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) de *solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF estabelece ser da competência da Mesa decidir sobre os requerimentos escritos que veiculem pedidos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 50, § 2º, da CF).

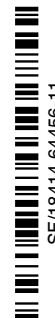
O art. 216 do RISF, por seu turno, disciplina os pedidos escritos de informações, fixando-lhes os requisitos a serem adimplidos e o rito a ser observado.



Cabe, nesta análise, ao fim e ao cabo, aferir a admissibilidade do RQS nº 212, de 2018, à luz dos requisitos postos pelos incisos I e II do art. 216 do RISF e que detalham as competências constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 102-A, I, c) genérica de pedir informações aos agentes públicos indicados.

O Parecer mencionado **afirma ser a matéria da competência do Senado Federal** a partir da seguinte constatação:

**A um primeiro exame, poderia surgir o receio de que não se trata de temas da competência do Senado Federal, por envolver os regimes de previdência estaduais. No entanto, o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS e de seus investimentos, bem como da governança nos arranjos institucionais entre entes federativos instituidores de RPPS e gestores dos planos de previdência, são pontos sob responsabilidade do Ministério da Fazenda (atualmente, exercendo-a pela sua Secretaria de Previdência). De fato, pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União a orientação, a supervisão e o acompanhamento dos RPPS e dos respectivos fundos previdenciários constituídos, além do estabelecimento e publicação dos parâmetros e diretrizes gerais nela previstos. Além disso, como Casa da Federação, o Senado deve também proteger os Estados e Municípios de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da má gestão previdenciária, e estas são dificuldades severas. O ente federativo que não dispuser do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, emitido pela União, e que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se impedido de receber a maioria das transferências voluntárias federais, de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, de receber ou ter liberados de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; de receber compensações dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS relativamente aos seus servidores, e por fim de ter aprovadas operações de crédito interno e externo. Ou seja, ao examinar a saúde na gestão previdenciária, esta Comissão está zelando pela própria viabilidade financeira dos nossos Estados e Municípios. E o quadro global da questão previdenciária mostra-se preocupante: o diagnóstico apresentado pelo próprio TCU no Acórdão nº 1.331/2016 – Plenário demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos estados e municípios da Federação, com tendência de crescimento (o déficit atuarial estimado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB, enquanto nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB).**



SF/18414.64456-11

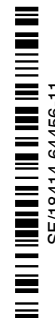
Concordamos com a análise da CTFC no sentido de que **a matéria se encontra no âmbito da competência institucional do Senado Federal e que a CTFC, órgão técnico da Casa responsável por sua análise inicial, entendeu necessário, em avaliação preliminar, o aporte de informações atualizadas por parte do Ministério da Fazenda** a fim de verificar se as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) estão sendo cumpridas a contento a bem da higidez dos regimes próprios de previdência social dos entes federativos. **Com isso, acha-se contemplada a exigência contida no inciso I do art. 216 do RISF.**

Prosseguindo na análise, constatamos que o Parecer da CTFC sustenta que:

Diante do difícil quadro constatado, o Tribunal deliberou, na sessão de 23/11/2016: **a) determinar à Casa Civil e ao Ministério da Fazenda a elaboração em 120 dias de um plano de ação para prevenir os riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS subnacionais em função de fragilidades nas bases cadastrais, na gestão de investimentos e nos parâmetros de cálculos atuariais.** (itens 9.1 e 9.2 do Acórdão); (grifamos)

**A necessidade de informações adicionais do Ministério da Fazenda** fica evidenciada no seguinte trecho do Parecer da CTFC:

**Para a avaliação que se propõe, é indispensável no momento presente um exercício de coleta de informação e diálogo com o agente federal regulador, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão (que data de praticamente seis meses atrás), quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas levantados e as providências adotadas.** Somente assim se poderá formar quadro de convicção para fundamentar a eventual adoção de proposições legislativas ou outras iniciativas da alçada da nossa Comissão. Para essa finalidade, poucas instâncias estarão melhor aparelhadas que este colegiado, cuja competência regimental prevê expressamente a prerrogativa de “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização” (art. 102-A, inc. I, alínea ‘c’ do Regimento Interno do Senado Federal). Esta interlocução deverá ser bastante específica, salientando de forma explícita os pontos para os quais se quer um posicionamento das autoridades consultadas, pontos estes que abrangem os problemas levantados pela auditoria do TCU e seus possíveis desdobramentos em termos de lacunas legislativas. (grifamos)



Assim, **o pedido de informações veiculado no RQS nº 212, de 2018, busca levantar dados essenciais ao fiel cumprimento da competência da CTFC, do Senado Federal e, em última análise, do Congresso Nacional.** Não se trata de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija, **nos precisos termos do inciso II do art. 216 do RISF.**

**Entendemos, com essas considerações, estarem plenamente atendidos os requisitos postos pelos incisos I e II do art. 216 do RISF, razão pela qual a proposição sob análise deve ser deferida para que sejam, nos termos do inciso IV do art. 216 do RISF, solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as informações requeridas.** Registre-se ainda que, com base nesse mesmo dispositivo regimental, deve ser interrompida a tramitação do AVS nº 57, de 2016, até que as informações sejam recebidas e incorporadas ao processado respectivo (art. 216, V, do RISF).

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pelo deferimento do RQS nº 212, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18414.64456-11

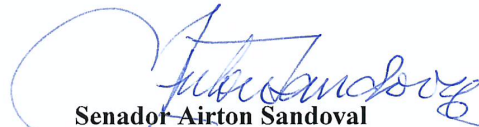
R76 13/2018

RGS 212/2018

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 13 DE 2018**

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda informação atualizada sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016 – Plenário; tudo em conformidade ao parecer proferido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal no Aviso nº 57/2016, em reunião realizada no dia 21/03/2018.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.

  
**Senador Airton Sandoval**  
(PMDB/SP)



Página: 1/1 04/04/2018 11:14:32

58b5ce1fc69f584f1bede739e128666c815cf787



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

22



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 246, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social a respeito da execução do programa.

**AUTORIA:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

RQS  
00246/2018

*A Comissas  
Diretora,  
Em 25/04/18.*



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

*Requerimento nº 246, de 2018*

**REQUERIMENTO Nº 18, DE 2018**

*Aprovado,  
em 24/4/2018*



Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), requeiro sejam prestadas as seguintes informações pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Social:

1. Dados consolidados da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), discriminados por modalidade, referentes ao período compreendido entre os anos de 2010 e 2018, com as seguintes informações (total do Brasil e por estado): orçamento previsto do programa, orçamento executado do programa, orçamento efetivamente pago e número de agricultores beneficiados.
2. Cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária selecionou, para avaliação durante o ano de 2018, o Garantia-Safra e o Programa de Aquisição de Alimentos, os quais representam ações do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar.

Recebido em 25 / 4 / 18  
Hora: 12:49  
*U...*





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Nesse sentido, tendo em vista o importante trabalho realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social na gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), solicitamos o envio de informações pertinentes, fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

Sala das Comissões,

Senadora ANA AMÉLIA



SF/18281.85657-69

Página: 2/2 23/04/2018 20:39:21

c5f03dddc11369e8f98809bf9293fd9b463f9003





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CRA, 24/04/2018 às 11h - 11ª, Extraordinária**  
**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
PAULO ROCHA PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	4. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM PRESENTE	2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
IVO CASSOL PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

**Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
ATAÍDES OLIVEIRA

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 246, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (SF), que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social a respeito da execução do programa.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 246, de 2018, da autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cujo objetivo é obter informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social para subsidiar avaliação do Programa Garantia-Safra e do Programa de Aquisição de Alimentos, que representam ações do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil.

Para a análise aventada, a Senadora ANA AMÉLIA, primeira subscritora do Requerimento, solicita ao Órgão responsável, além das cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), os dados consolidados da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), discriminados por modalidade, referentes ao período compreendido entre os anos de 2001

e 2018, com as seguintes informações (total do Brasil e por estado): orçamento previsto do programa, orçamento executado do programa, orçamento efetivamente pago e número de agricultores beneficiados.

Em consonância com o art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora, para decisão.

## II – ANÁLISE

O RQS nº 246, de 2018, ampara-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O pedido se ampara, ainda no plano constitucional, na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, atividades que fomentam a demanda por informações detalhadas e específicas sobre a administração pública.

Cabe salientar que a CRA selecionou, para avaliação durante o ano de 2018, o Programa Garantia-Safra e o Programa de Aquisição de Alimentos, em cumprimento ao que preconiza o art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

Observa-se, por oportuno, que o Requerimento em análise está em linha com as disposições regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Executivo, notadamente o arts. 216 e 2017 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



**III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade do RQS nº 246, de 2018, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

23



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 247, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito da atuação da CONAB no âmbito da execução do mencionado programa.

**AUTORIA:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

*A Comissão Justificadora*  
*Em 25/04/18*  
 RQS  
 00247/2018

**REQUERIMENTO Nº 20, DE 2018**

*Requerimento nº 247, de 2018*

*aprovado em 24/4/2018*

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), requeiro sejam prestadas as seguintes informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

1. Orçamento previsto, executado e efetivamente pago da CONAB para a aquisição de produtos do PAA, discriminado por modalidade, entre 2010 e 2018.
2. Quantitativo, em toneladas, de produtos adquiridos pela CONAB no âmbito do PAA, discriminado por modalidade, referente ao período compreendido entre 2010 e 2018.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária selecionou, para avaliação durante o ano de 2018, o Garantia-Safra e o Programa de Aquisição de Alimentos, os quais representam ações do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar.

Nesse sentido, tendo em vista o importante trabalho realizado pela CONAB na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, solicitamos o envio de informações pertinentes, fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

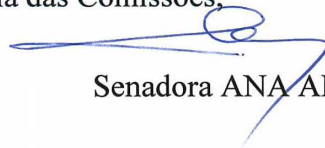
Recebido em 25/4/18

Hora: 12:42

Página 2 de 4

Parte integrante do Avulso do RQS nº 247 de 2018.

Sala das Comissões,



Senadora ANA AMÉLIA



## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CRA, 24/04/2018 às 11h - 11ª, Extraordinária**  
 Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
PAULO ROCHA PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	4. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM PRESENTE	2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
IVO CASSOL PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

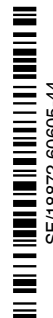
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

**Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
 ATAÍDES OLIVEIRA

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 247, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (SF), que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito da atuação da CONAB no âmbito da execução do mencionado programa.*



Relator: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 247, de 2018, da autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cujo objetivo é obter informações do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social para subsidiar avaliação do Programa Garantia-Safra e do Programa de Aquisição de Alimentos, que representam ações do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil.

Para a análise aventada, a CRA solicita ao Órgão responsável, as seguintes informações: a) orçamento previsto, executado e efetivamente pago da CONAB para a aquisição de produtos do PAA, discriminado por modalidade, entre 2010 e 2018; e b) quantitativo, em toneladas, de produtos adquiridos pela CONAB no âmbito do PAA, discriminado por modalidade, referente ao período compreendido entre 2010 e 2018.

Em consonância com o art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora, para decisão.

## II – ANÁLISE

O RQS nº 247, de 2018, ampara-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O pleito se fundamenta ainda, no plano constitucional, na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, atividades que fomentam a demanda por informações detalhadas e específicas sobre a administração pública.

Cabe salientar que a CRA selecionou, para avaliação durante o ano de 2018, o Programa Garantia-Safra e o Programa de Aquisição de Alimentos, em cumprimento ao que preconiza o art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

Assim, tendo em vista a relevância das funções desempenhadas pela CONAB na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, solicita-se o acesso a informações pertinentes, fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação da política pública.

Observa-se, por oportuno, que o Requerimento em análise está em linha com as disposições regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Executivo, notadamente o arts. 216 e 2017 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



**III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade do RQS nº 247, de 2018, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

24



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 249, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que sejam solicitadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do referido programa.

**AUTORIA:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

À Comissão Diretora

em 25.09.18.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

RQS  
00249/2018

Aprovado, uma  
em 24/09/2018.

249  
REQUERIMENTO Nº 17, DE 2018



SF/18023.32665-84

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), requero sejam prestadas as seguintes informações pelo Sr. Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário:

1. Dados consolidados da execução do Programa Garantia-Safra referente às safras 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018 com as seguintes informações (total do Brasil e por estado): municípios participantes, municípios beneficiados, número de agricultores que aderiram, número de agricultores pagos e percentual de agricultores pagos em relação aos agricultores que aderiram.
2. Cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor do Garantia-Safra, ocorridas desde maio de 2015.
3. Evolução das disponibilidades do Fundo Garantia-Safra desde sua criação, atualizadas monetariamente, até 2018.
4. Demonstrativo dos valores das contribuições anuais dos municípios, dos Estados e da União, realizadas entre 2010 e 2017, para constituição dos recursos do Fundo Garantia-Safra, conforme art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.
5. Estimativa do montante de recursos a serem alocados nos orçamentos de 2018 dos municípios, dos Estados e da União, para fazer face às suas contribuições, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Recebido em 25/09/2018  
Hora: 13:18

Diogo Geovani Paes Ferreira  
Matrícula: 20851 SLSF/SGM



Página: 1/2 23/04/2018 20:14:52

56e71ab96f66dac369c3247addd3fb9a3bfa9da9



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

6. Descrição das ações desenvolvidas entre 2010 e 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário no sentido de dar cumprimento ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que estabelece que “para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido”.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê que as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal selecionou, para avaliação durante o ano de 2018, o Garantia-Safra e o Programa de Aquisição de Alimentos, os quais representam ações do Governo Federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar.

Nesse sentido, tendo em vista o importante trabalho realizado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário na gestão do Garantia-Safra, solicitamos o envio das informações descritas, fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação desta importante política pública.

Sala das Comissões,

  
Senadora ANA AMÉLIA



SF/18023.32665-84

Página: 2/2 23/04/2018 20:14:52

56e71ab96f66dac369c3247addd3fb9a3bfa9da9





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CRA, 24/04/2018 às 11h - 11ª, Extraordinária**  
 Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
PAULO ROCHA PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ	4. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM PRESENTE	2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
IVO CASSOL PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

**Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
 ATAÍDES OLIVEIRA

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 249, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que sejam solicitadas ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do referido programa.



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 249, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação do Garantia-Safra, ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que sejam solicitadas as seguintes informações ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário:

*1. Dados consolidados da execução do Programa Garantia-Safra referentes às safras 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018 com as seguintes informações (total do Brasil e por estado): municípios participantes, municípios beneficiados, número de agricultores que aderiram, número de agricultores pagos e percentual de agricultores pagos em relação aos agricultores que aderiram;*

2. *Cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor do Garantia-Safra, ocorridas desde maio de 2015;*

3. *Evolução das disponibilidades do Fundo Garantia-Safra desde sua criação, atualizadas monetariamente, até 2018.*

4. *Demonstrativo dos valores das contribuições anuais dos municípios, dos Estados e da União, realizadas entre 2010 e 2017, para constituição dos recursos do Fundo Garantia-Safra, conforme art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.*

5. *Estimativa do montante de recursos a serem alocados nos orçamentos de 2018 dos municípios, dos Estados e da União, para fazer face às suas contribuições, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.*

6. *Descrição das ações desenvolvidas entre 2010 e 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário no sentido de dar cumprimento ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que estabelece que 'para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido'.*



## II – ANÁLISE

A Constituição Federal atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito à ação governamental denominada Contribuição ao Fundo Garantia-Safra, cuja gestão, inicialmente atribuída ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), conforme dispunha o art. 4º da Lei nº 10.420, de 2002, passou a ser responsabilidade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) da Casa Civil da Presidência da República, a partir da extinção daquele Ministério, nos termos do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016.

Tendo em vista, contudo, que o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001,

para o adequado endereçamento da solicitação, **esta deve ser dirigida ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.**

O Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois é atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumprе ressaltar, por fim, que o RQS nº 249, de 2018, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto **favoravelmente** à admissibilidade do Requerimento nº 249, de 2018, e ao seu consequente encaminhamento ao Senhor **Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.**

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

25

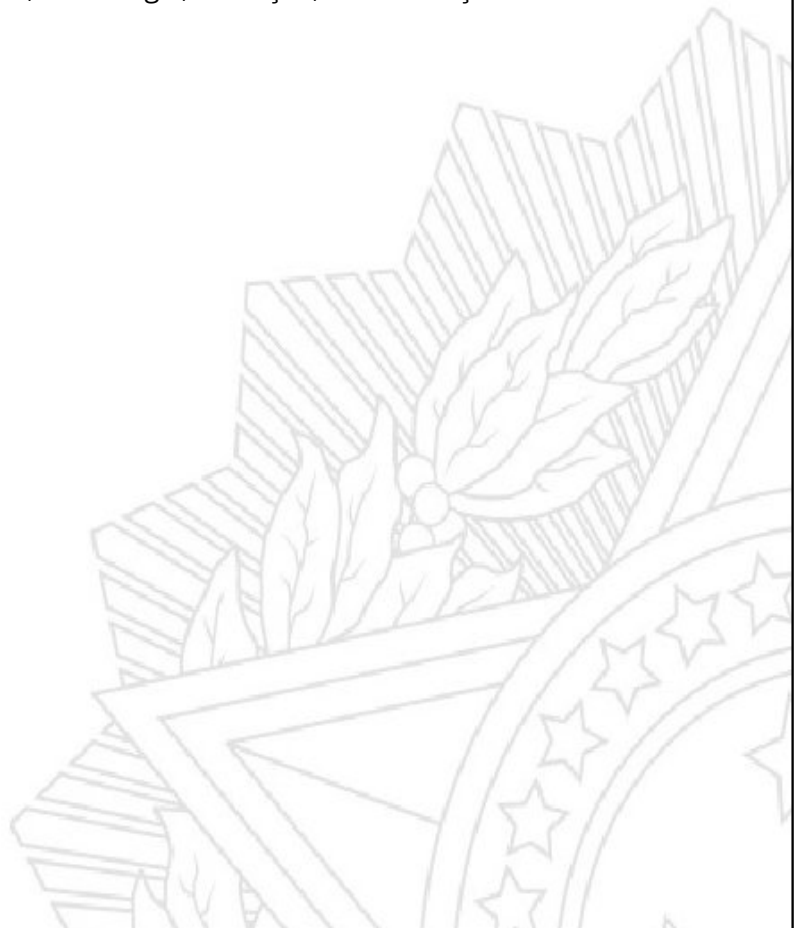


## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 289, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da permissão outargada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017.

**AUTORIA:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática





Senado Federal  
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017:

Por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?

Em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação da outorga?

Qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade? Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

Sala da Comissão,

  
, Presidente

  
, Relator

  
Fls. 192



## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CCT, 15/05/2018 às 14h30 - 11ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
WALDEMIR MOKA PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO ROCHA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA	3. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO	2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. GLADSON CAMELI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	2. IVO CASSOL

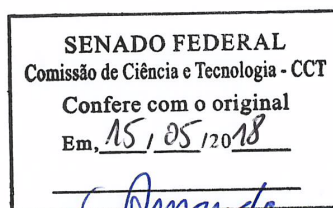
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO
VAGO	2. CRISTOVAM BUARQUE

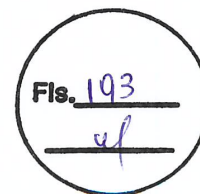
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA	2. EDUARDO LOPES

## Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA  
 JOSÉ PIMENTEL  
 RONALDO CAIADO  
 ROMERO JUCÁ  
 ATAÍDES OLIVEIRA  
 RODRIGUES PALMA  
 JOSÉ MEDEIROS  
 PAULO PAIM



*Amanda*  
 Amanda Vieira de Souza  
 Matrícula: 256113  
 Secretária de Comissão Adjunta

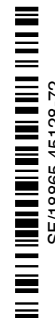




SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

**PARECER Nº           , DE 2018**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.*



SF/18865.45128-72

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – ANÁLISE**

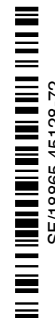
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter terminativo e exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos demandam uma análise mais profunda da proposição.

A primeira outorga de autorização à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, foi promulgada em 27 de setembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 385, de 2001. A duração da referida autorização foi de três anos. Dessa maneira, a outorga sob exame teria seu termo final em 28 de setembro de 2004.

Contudo, todas as manifestações do Ministério das Comunicações contidas na documentação apontam que o término da outorga seria em 28 de setembro de 2011, em conflito com o disposto no referido decreto legislativo.

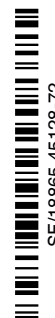
Por essa razão, é necessário esclarecer por meio de que ato a outorga teria sido renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011.

Ademais, com base nos documentos examinados, o início do processo de renovação da outorga em questão teria ocorrido em 7 de novembro de 2011, quando a autorização já teria expirado.

Ocorre que o Decreto nº 2.615, de 1998, exige que o requerimento de renovação seja apresentado até um mês antes do término da vigência da outorga. Além disso, o decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na sua extinção de pleno direito.

Logo, mostra-se necessário obter informações adicionais acerca da efetiva data de apresentação do requerimento de renovação da outorga.

Por fim, há registros de penalidades aplicadas e de infrações sob apuração. A eventual aplicação de novas penalidades decorrentes dessas





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

apurações poderia configurar a reincidência da entidade, motivo previsto de revogação da autorização, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998.

Conseqüentemente, é preciso obter esclarecimentos acerca da conclusão das apurações reportadas.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 206, de 2017, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

## **REQUERIMENTO Nº     , DE 2018**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017:

por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?

em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação da outorga?





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade? Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

Sala da Comissão, 02 de maio de 2018.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator



**DECISÃO DA COMISSÃO****(PDS 206/2017)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR ACIR GURGACZ, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR PEDRO CHAVES.

A COMISSÃO APROVA PARECER PRELIMINAR PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

15 de Maio de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 289, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017.



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Comissão Diretora o Requerimento nº 289, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul:

- I – a identificação do ato que renovou a outorga pelo período de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011;
- II – a data em que foi apresentado o requerimento de renovação da outorga;
- III – as conclusões da investigação sobre supostas infrações cometidas pela referida associação;
- IV – o histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data, bem como a lista de apurações em andamento.

No Senado Federal, a matéria refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de revisar e aprovar os atos de outorga e de renovação das concessões, permissões e autorizações para execução de serviços de radiodifusão, emanados do Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os atos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 289, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18149.48804-51

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

26



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 294, DE 2018

Requer, nos termos arts 216, I, V e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com § 2º do art. 50 da Constituição Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que sejam esclarecido as informações relativas ao noticiário de diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de documento da CIA noticiando a adoção de política de execução sumária de pessoas durante o período da ditadura militar no governo do Presidente Ernesto Geisel.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## REQUERIMENTO Nº           , DE 2018

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e V, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a necessidade de esclarecer as informações relativas ao noticiário de diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de documento da CIA – Central de Inteligência Americana – noticiando a adoção de política de execução sumária de pessoas durante o período da ditadura militar no governo do Presidente Ernesto Geisel, e considerando a tramitação nesta Casa do PLS nº 237, de 2013, que *define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores que sejam prestadas as seguintes informações e remetidos os documentos abaixo elencados:

1. Quais as providências foram adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de cópias de todos os documentos produzidos por aquela agência (CIA) e outros órgãos relacionados à defesa, segurança e política externa do governo americano sobre o referido assunto; e
2. Sejam remetidos, assim que recebidos, todos os documentos enviados pelo governo americano que contenham os referidos registros ao Senado Federal, para instrução do mencionado projeto em curso nesta Casa.

### JUSTIFICATIVA

O país inteiro ficou estarrecido com a revelação da informação contida em memorando da CIA – Central de Inteligência Americana de que durante o período da ditadura militar, no governo do Presidente Ernesto



SF/18628.82512-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Geisel, foi adotada política de execução sumária de pessoas, além de utilização de métodos chamados *extra legais*, como a tortura.<sup>1</sup>

A reportagem publicada pela Folha de São Paulo, edição impressa de 11 de maio de 2018, com o chocante título “*Chefe da CIA disse que Geisel assumiu controle sobre execuções sumárias na ditadura*”, traz as seguintes revelações:

“Em um documento secreto de 1974 liberado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, o chefe da CIA afirma que o ex-presidente Ernesto Geisel (1974-1979) aprovou a continuidade de uma política de “execuções sumárias” de adversários da ditadura militar.

Ele teria ainda orientado o então chefe do SNI (Serviço Nacional de Informações) que viria a substituí-lo na Presidência, João Baptista Figueiredo (1979-1985), a autorizar pessoalmente os assassinatos.

O documento foi tornado público, com exceção de dois parágrafos ainda tarjados, em 2015 pelo governo dos EUA e nesta quinta-feira (10) postado em redes sociais por Matias Spektor, colunista da Folha e professor de relações internacionais na FGV (Fundação Getulio Vargas).”

Os fatos são extremamente graves, porquanto trazem ao conhecimento público ações determinadas pessoalmente pelo então presidente para executar sumariamente pessoas que fossem consideradas adversárias do regime militar, mormente quando até a Constituição Federal, de 1967, dispunha sobre a vedação de pena de morte no país:

Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 11 - **Não haverá pena de morte**, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar. Esta disporá também, sobre o perdimento de bens por danos causados ao Erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Pública, Direta ou Indireta. (Redação dada pelo Ato Institucional nº 14, de 1969) (*grifo nosso*)

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/chefe-da-cia-disse-que-geisel-assumiu-controle-sobre-execucoes-sumarias-na-ditadura.shtml>, acesso em 16/05/2018.



SF/18628.82512-55



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Os fatos narrados violam frontalmente a Constituição Federal, configurando crimes hediondos praticados por agentes do estado e, o que é infame, pela mais alta autoridade do País.

Há informação veiculada pela Agência Brasil<sup>2</sup> de que o Ministério das Relações Exteriores vai pedir ao governo dos Estados Unidos a liberação dos documentos produzidos pela Agência Central de Inteligência (CIA, sigla em inglês) sobre a ditadura civil-militar no Brasil.

O ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, segundo a publicação, instruiu a embaixada brasileira em Washington, nos EUA, a solicitar a liberação completa dos registros sobre esse tema, após solicitação de Wladimir Herzog<sup>3</sup>

Diante destas circunstâncias e dos graves fatos narrados, o Poder Legislativo tem o dever de investigar as denúncias publicadas, de maneira a resguardar a Constituição e responsabilizar os agentes públicos envolvidos.

Ademais, impõe-se que os documentos enviados pelo governo americano sejam remetidos a esta Casa para instruírem a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

<sup>2</sup> <http://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2018-05/itamaraty-vai-pedir-acesso-documentos-da-cia-sobre-ditadura-militar>, acesso em 16/05/2018.

<sup>3</sup> <http://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/filho-de-herzog-quer-que-governo-solicite-acesso-documentos-da-cia>, acesso em 16/05/2018.



SF/18628.82512-55

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 294, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos arts. 216, I, V e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com § 2º do art. 50 da Constituição Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que sejam esclarecidas as informações relativas ao noticiário de diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de documento da CIA noticiando a adoção de política de execução sumária de pessoas durante o período da ditadura militar no governo do Presidente Ernesto Geisel.*



Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

O eminente Senador RANDOLFE RODRIGUES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações, ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, que tragam esclarecimentos sobre notícias, veiculadas em diversos meios de comunicação brasileiros, de que haveria documento da Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos da América (EUA) que relatam “a adoção de política de execução sumária de pessoas” durante o governo do Presidente Ernesto Geisel.

Sua Excelência faz referência ao PLS nº 237, de 2013, que tramita nesta Casa, que *altera o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.683/1979, que concede anistia, para dispor que não se incluem entre os crimes conexos aqueles cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de qualquer forma, se opunham ao regime de governo vigente no período por ela abrangido.* Dispõe o PLS, ainda, que *a prescrição, bem como qualquer outra causa de extinção da punibilidade, não é aplicável aos crimes a que se refere o art. 1º.*

Nesse sentido, o autor do Requerimento pergunta quais as providências foram adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de cópias de todos os documentos produzidos pela CIA e outros órgãos relacionados à defesa, segurança e política externa do governo norte-americano sobre o referido assunto. Também solicita que sejam remetidos ao Senado Federal, assim que recebidos, todos os documentos enviados pelo governo dos EUA que contenham os referidos registros, “para instrução do mencionado projeto em curso nesta Casa”.

## II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma. Atende, ainda, à competência fiscalizadora da Administração Pública pelo Parlamento.

## III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 294, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18683.57574-77

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

**27**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 312, DE 2018

Requer, nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**AUTORIA:** Senador Jorge Viana (PT/AC)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2018**

Em conformidade com o art. nº 49, inciso X, e o art. nº 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinados com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requieiro ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as seguintes informações:

1. Quais foram os preços médios do barril do petróleo em todos os meses de maio no período de 2014 a 2018?
2. Qual foi a produção de petróleo (barris/dia) da Petrobrás nos anos de 2014 a 2018?
3. Qual foi o investimento total realizado pela empresa nesse mesmo período (ano a ano)?
4. Qual foi a produção do pré-sal e do pós-sal (barris/dia) nos anos de 2014 a 2018?
5. Tendo em vista o aumento das alíquotas do PIS-COFINS Combustível em julho de 2017, qual foi a arrecadação total dessas contribuições em 2016, 2017 e 2018, mês a mês?

Com relação ao preço médio do combustível de veículos automotores (gasolina e diesel) nos anos de 2014 a 2018:

1. Quais foram os preços médios do barril de petróleo, mês a mês, nesse período?
2. Quais foram os preços médios praticados pela Petrobrás, pelas distribuidoras e pelos postos de revenda, mês a mês, no Brasil e no Estado do Acre?



3. O que explica a diferença de preços praticados no Estado do Acre e nos demais Estados da Federação?
4. O que pode ser feito para reduzir essa diferença?

Com relação ao preço médio do gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, o botijão gás de 13 quilos, nos anos de 2014 a 2018:

1. Qual foi a produção de gás natural no Brasil, em metros cúbicos por dia (m<sup>3</sup>/dia) nesse período?
2. Quais foram os preços médios do botijão de gás de 13 quilos praticados pela Petrobrás, pelas distribuidoras e pelos postos de revenda, mês a mês, no Brasil e no Estado do Acre no período de 2014 a 2018?
3. Qual foi o consumo de botijão de gás de 13 quilos nesse período? Quantos botijões foram vendidos nesses anos?
4. O que explica a diferença de preços praticados no Estado do Acre e nos demais Estados da Federação?
5. O que pode ser feito para reduzir essa diferença?

### JUSTIFICAÇÃO

Com a nova política de preços adotada pela Petrobrás, iniciada em julho de 2017, que considera a variação do dólar e o valor do barril do petróleo no mercado externo, os preços do gás de cozinha e da gasolina ficaram impraticáveis para a população mais necessitada.

Não bastasse essa nova política, o governo Temer decidiu aumentar o PIS-COFINS Combustível por meio do Decreto nº 9.101, de 20 de julho de 2017. Segundo a norma, a alíquota para gasolina subiu de R\$ 0,3816 para R\$ 0,7925 por litro (mais que o dobro), uma alta de R\$ 0,41



(receita extra de R\$ 5,191 bilhões). No caso do diesel, o aumento foi de R\$ 0,2480 para R\$ 0,4615 por litro, uma alta de R\$ 0,21 (arrecadação de mais R\$ 3,962 bilhões). Para o etanol, houve aumentos diferenciados para produtores e distribuidores. No primeiro grupo, a alíquota do PIS/Cofins subiu de R\$ 0,12 para R\$ 0,1309, (arrecadação adicional de R\$ 114,9 milhões). Já para os distribuidores, ela saiu de zero para R\$ 0,1964, (reforço adicional de R\$ 1,152 bilhão aos cofres públicos). A arrecadação extra foi de R\$ 10,4 bilhões só em 2017. Segundo o próprio governo, o aumento do PIS-COFINS foi responsável pelo aumento de 7% para os consumidores.

Apesar de a inflação oficial de julho de 2017 e abril de 2018 ter sido de 2,68%, o preço da gasolina nas refinarias subiu 57% e o do diesel subiu 57,8% nesse mesmo período. Foram 115 reajustes consecutivos desde então. Quanto ao gás de cozinha, em 2017 o aumento foi de quase 70%. Segundo o IBGE, em 2017, 1,2 milhão de domicílios passaram a cozinhar com fogão a lenha. Nos governos do PT, o preço do gás ficou congelado por treze anos, favorecendo, principalmente, as famílias mais pobres.

No Acre, em localidades como Santa Rosa do Purus, o botijão de gás está custando R\$ 250,00 e o litro da gasolina bateu R\$ 10,00.

Por causa desses preços exorbitantes, a população tem evitado o carro, a moto, o barco a motor e o fogão a gás. No Acre muitas famílias estão sendo obrigadas a utilizar o fogão a lenha pois não têm mais condições de comprar um botijão de gás. O barco a motor está sendo substituído pelo barco a remo e pela canoa devido ao preço impraticável do combustível. Os mais necessitados têm sofrido com a política de preços de combustível e gás do atual governo.



Com o presente requerimento, espero ter apoio dos meus pares para jogar luz em assunto de relevante interesse para o meu Estado e para o Brasil.

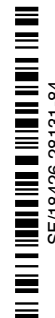
Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 312, de 2018, que, nos termos do art. 49, inciso X e do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, I, “a”, e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, *requer que sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia (MME), no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Jorge Viana, com fulcro no art. 49, inciso X e no art. 50, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinado com o art. 215, I, “a”, e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia (MME), no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as seguintes informações:

- 1) Quais foram os preços médios do barril do petróleo em todos os meses de maio no período de 2014 a 2018?
- 2) Qual foi a produção de petróleo (barris/dia) da Petrobrás nos anos de 2014 a 2018?
- 3) Qual foi o investimento total realizado pela empresa nesse mesmo período (ano a ano)?
- 4) Qual foi a produção do pré-sal e do pós-sal (barris/dia) nos anos de 2014 a 2018?

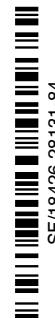
- 5) Tendo em vista o aumento das alíquotas do PIS-COFINS Combustível em julho de 2017, qual foi a arrecadação total dessas contribuições em 2016, 2017 e 2018, mês a mês?

Ainda, com relação ao preço médio do combustível de veículos automotores (gasolina e diesel) nos anos de 2014 a 2018:

- 1) Quais foram os preços médios do barril de petróleo, mês a mês, nesse período?
- 2) Quais foram os preços médios praticados pela Petrobrás, pelas distribuidoras e pelos postos de revenda, mês a mês, no Brasil e no Estado do Acre?
- 3) O que explica a diferença de preços praticados no Estado do Acre e nos demais Estados da Federação?
- 4) O que pode ser feito para reduzir essa diferença?

Finalmente, com relação ao preço médio do gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, o botijão gás de 13 quilos, nos anos de 2014 a 2018:

- 1) Qual foi a produção de gás natural no Brasil, em metros cúbicos por dia (m<sup>3</sup>/dia) nesse período?
- 2) Quais foram os preços médios do botijão de gás de 13 quilos praticados pela Petrobrás, pelas distribuidoras e pelos postos de revenda, mês a mês, no Brasil e no Estado do Acre no período de 2014 a 2018?
- 3) Qual foi o consumo de botijão de gás de 13 quilos nesse período? Quantos botijões foram vendidos nesses anos?
- 4) O que explica a diferença de preços praticados no Estado do Acre e nos demais Estados da Federação?
- 5) O que pode ser feito para reduzir essa diferença?



SF/18426.28131-84

Na Justificação do RQS n° 312, de 2018, o Senador Jorge Viana destaca que, com a nova política de preços adotada pela Petrobrás, iniciada em julho de 2017, os preços do gás de cozinha e da gasolina ficaram impraticáveis para a população mais necessitada.

Além disso, o governo decidiu aumentar o PIS-COFINS Combustível por meio do Decreto n° 9.101, de 20 de julho de 2017, e elevou a alíquota da gasolina de R\$ 0,3816 para R\$ 0,7925 por litro (mais que o dobro), do diesel, de R\$ 0,2480 para R\$ 0,4615 por litro, e do etanol, com aumentos diferenciados para produtores e distribuidores. Esses aumentos geraram uma arrecadação extra de R\$ 10,4 bilhões em 2017. Quanto ao gás de cozinha, em 2017, o aumento foi de quase 70%, levando, segundo informações do IBGE, 1,2 milhão de domicílios a passarem a cozinhar com fogão a lenha.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Já o art. 50, § 2º, da CRFB, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;



II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

### III – VOTO

Diante do exposto, **opinamos** pela aprovação do Requerimento nº 312, de 2018,

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

28



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 313, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação informações a respeito do posicionamento daquele pasta sobre o PLS 134/2013.

**AUTORIA:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

à Comissão  
Diretora para  
decisão.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Em 23/05/2018

Requerimento nº 313 de 2018

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2018 - CE

Aprovado em 22/05/18  
Senadora Lúcia Vânia  
Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Esporte



SF/18977.77148-83

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requiro que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, informação a respeito do posicionamento do Ministério da Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2013, que “altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para criar o Instituto Federal do Sul do Maranhão”.

Sala das Sessões, 22/05/2018

Senadora Ana Amélia  
(PP/RS)

Recebido em 23/05/2018  
Hora: 09:43

Cláudia do Jesus Miranda  
Inscrição: 292257 SLSF/SGM

Página: 1/1 30/04/2018 12:02:07

7e18561ad2f880c52c9c7657293a927175b0064f





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 22/05/2018 às 11h30 - 20ª, Extraordinária**  
 Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPPLY	3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO	5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE
LÚCIA VÂNIA PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO

**Não Membros Presentes**



Senado Federal  
**Relatório de Registro de Presença**

**Não Membros Presentes**

ATAÍDES OLIVEIRA  
RODRIGUES PALMA

**PARECER Nº , DE 2018**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 313, de 2018, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações a respeito do posicionamento daquela pasta sobre o PLS 134, de 2013.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação informações sobre o posicionamento do Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2013, que “altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para criar o Instituto Federal do Sul do Maranhão”.

**II – ANÁLISE**

Os requerimentos de informação estão amparados no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, além de terem previsão constitucional expressa conforme o art. 50, § 2º, da Carta Magna. Encontra disciplina no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216. Sua tramitação nesta Casa é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.



O inciso I do mencionado art. 216 do Risf especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

No caso em epígrafe, trata-se de requerimento de informações sobre proposição que versa sobre educação superior pública federal, matéria de competência da União, conforme estabelece o art. 211, §1º da Constituição Federal e o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Portanto, o presente requerimento preenche a um só tempo as condições de ser o Poder Legislativo competente para requerer as informações, e de ser o Ministro de Estado da Educação a autoridade diretamente responsável pela matéria objeto do pedido de informações. Nesse sentido, restam atendidas as exigências constitucionais, legais e regimentais para sua acolhida.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 313, de 2018.

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

29



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 326, DE 2018

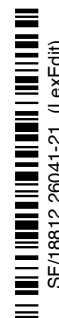
Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre acordo firmado entre a Petrobrás e investidores americanos.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Moreira Franco, informações sobre acordo firmado entre a Petrobrás e investidores americanos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o acordo firmado no dia 3 de janeiro, do corrente ano, para encerrar ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela Operação Lava Jato.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Petrobrás pagará aos investidores US\$ 2,95 bilhões em três parcelas, que começarão a ser desembolsadas após a aprovação preliminar do juiz Jed Rakoff, da Corte Federal de Nova York, onde corre a ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela Operação Lava Jato.

Foi o quinto maior acordo envolvendo ação coletiva por perda com ações da história, atrás dos casos Enron (US\$ 7,22 bilhões), Worldcom (US\$ 6,13 bilhões), Tyco International (US\$ 3,2 bilhões) e Cendant Corporation (US\$ 3,18 bilhões).

O processo contra a estatal foi iniciado em dezembro de 2014. Desde então, a Petrobras fechou uma série de acordos individuais com investidores institucionais.

O pagamento dos US\$ 2,95 bilhões (cerca de R\$ 10 bilhões) terá impacto no resultado da companhia no quarto trimestre de 2017. O valor equivale ao dobro do lucro acumulado pela empresa nos três primeiros trimestres do ano passado.

Representa também 65% de tudo o que a empresa arrecadou até o momento na segunda fase de seu plano de venda de ativos.

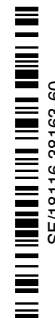
Sala das Sessões, de de .

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 326, de 2018, do Senador Otto Alencar, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre acordo firmado entre a Petrobrás e investidores americanos.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Otto Alencar, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 326, de 2018, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia “informações sobre o acordo firmado no dia 3 de janeiro, do corrente ano, para encerrar ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela Operação Lava Jato”.

Na Justificação do RQS nº 326, de 2018, o Senador Otto Alencar destaca que o valor a ser pago para encerrar a ação coletiva mencionada equivale a “65% de tudo o que a empresa arrecadou até o momento na segunda fase de seu plano de venda de ativos”.

**II – ANÁLISE**

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CRFB, prevê que a

Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

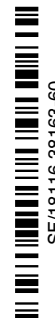
III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.



SF/18116.38163-60

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 326, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

30



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 332, DE 2018

Requer, em conformidade com o art. 49, inciso X e o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro da Fazenda, no âmbito da SRF, sobre a redução de impostos concedida às petrolíferas, conforme a Lei nº 13.586, de 2017.

**AUTORIA:** Senador Jorge Viana (PT/AC)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N°      , DE 2018**

Em conformidade com o art. n° 49, inciso X, e o art. n° 50, § 2°, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinados com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com o Ato da Mesa n° 1, de 2001, requieiro ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Secretaria da Receita Federal – SRF, as seguintes informações, quanto à redução de receita tributária de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social de Lucro Líquido – CSLL concedida às empresas petrolíferas nos vários campos do Pré-Sal, conforme a Lei n° 13.586, de 28 de dezembro de 2017 (MP n° 795, de 2017):

1. Qual é o montante da efetiva renúncia fiscal de IRPJ e CSLL apurada pela Secretaria da Receita Federal até o momento?
2. Qual é a previsão de renúncia de receitas de IRPJ e CSLL para os anos de 2018 a 2027 (10 anos)?
3. Qual é a previsão de renúncia de receitas de IRPJ e CSLL até 31 de dezembro de 2040, período em que haverá essa redução de impostos para as petrolíferas?

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, afirmou nesta segunda-feira, dia 28 de maio de 2018, que o governo deverá aumentar tributos para compensar a despesa que terá com a redução de R\$ 0,46 por litro no valor do diesel, anunciada para tentar pôr fim à greve dos caminhoneiros. Em entrevista, Guardia informou que a medida vai custar R\$



9,5 bilhões aos cofres públicos até o fim do ano. Mais uma vez o contribuinte brasileiro pagará a conta.

Porém, há poucos meses o mesmo Governo, por meio da Medida Provisória nº 795, de 2017, concedeu às petroleiras, até dezembro de 2040, significativa redução de impostos que pode chegar às dezenas de bilhões de reais anualmente, segundo levantamentos de técnicos do Parlamento.

Essas duas ações revelam uma total contradição. Como pode o Governo Federal reduzir bilhões em impostos para as grandes empresas petroleiras e, meses depois, anunciar aumento de impostos para o contribuinte brasileiro?

O Senado Federal deve ser informado pelo Ministério da Fazenda, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, sobre a renúncia dessa importante receita. Por isso, com o presente requerimento, espero ter apoio dos meus pares para esclarecermos assunto de relevante interesse para o nosso Brasil.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



**PARECER N° , DE 2018**

Da SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA (COMISSÃO DIRETORA), sobre o Requerimento (RQS) n° 332, de 2018, de autoria do Senador JORGE VIANA, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal*, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito da Secretaria da Receita Federal – SRF, informações quanto à *redução de receita tributária de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social de Lucro Líquido – CSLL concedida às empresas petrolíferas nos campos do Pré-Sal, conforme a Lei n° 13.586, de 28 de dezembro de 2017 (MP n° 795, de 2017).*



Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Jorge Viana, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) n° 332, de 2018, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, que sejam prestadas informações quanto à *redução de receita tributária de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social de Lucro Líquido – CSLL concedida às empresas petrolíferas nos campos do Pré-Sal, conforme a Lei n° 13.586, de 28 de dezembro de 2017 (MP n° 795, de 2017).*

As informações requeridas são:

- 1) Qual é o montante da efetiva renúncia fiscal de IRPJ e CSLL apurada pela Secretaria da Receita Federal até o momento?
- 2) Qual é a previsão de renúncia de receitas de IRPJ e CSLL para os anos de 2018 a 2027 (10 anos)?

- 3) Qual é a previsão de renúncia de receitas de IRPJ e CSLL até 31 de dezembro de 2040, período em que haverá essa redução de impostos para as petrolíferas?

Na Justificação do RQS nº 332, de 2018, o Senador Jorge Viana destaca que o governo incorre em contradição quando, por um lado, informa que deverá aumentar tributos para compensar as medidas anunciadas para tentar pôr fim à greve dos caminhoneiros. Por outro lado, publicou a Medida Provisória nº 795, de 2017, que concedeu às petroleiras, até dezembro de 2040, significativa redução de impostos que pode chegar às dezenas de bilhões de reais anualmente, segundo levantamentos de técnicos do Parlamento.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Já o art. 50, § 2º, da CRFB, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

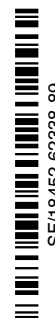
Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos, *in verbis*:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;



IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

### III – VOTO

Diante do exposto, **votamos** pela aprovação do Requerimento nº 332, de 2018,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18452.62338-89

# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

31



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 355, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regularização prevista na Lei nº 10.994/2004 - formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional.

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2018



Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, *alínea* “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, requero informações a serem solicitadas ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação prevista na Lei nº 10.994/2004, respondendo, especificamente, aos pontos que seguem.

1. A Lei nº 10.994/2004, após mais de quatorze anos de promulgada, não foi regulamentada. O que tem impedido para que a regulamentação ocorra?

2. O cumprimento da Lei em questão objetiva a formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional, ou seja, “todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda.” (art. 2º, I, Lei 10.994/2004). A negligência quanto ao cumprimento do depósito legal, nos termos estabelecidos em Lei, tem desfigurado esta Coleção, tornando-a defectiva, ambígua e parcial?

3. A Lei em questão determina sanções monetárias e apreensão de exemplares para aqueles que, sendo depositantes, não cumprirem com suas obrigações legais. Isso tem sido cumprido? Em caso negativo, alguma medida administrativa tem sido adotada?

4. Quais as editoras e órgãos do governo que, embora sem a regulamentação prevista, têm cumprido a Lei nº 10.994/2004, enviando suas publicações para o depósito legal?

5. Compete ao Estado garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (art. 215, *caput*, Constituição

Federal/1988). Nesse sentido, a Lei em questão determina que a Fundação Biblioteca Nacional publique e divulgue a Bibliografia Nacional. Por que isso não tem acontecido?

6. Foi criada, em 2017, a Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional, objetivando “analisar e deliberar sobre revisão e/ou atualização da Legislação sobre Depósito Legal” (Decisão Executiva nº 21, de 19 de maio de 2017). Quais os resultados concretos da Comissão após mais de um ano de funcionamento?

7. Qual a estimativa de data para a regulamentação da Lei?

Sala das Sessões, em      de junho de 2018.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

**PARECER Nº , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 355, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que busca obter do Ministro de Estado da Cultura informações acerca da regulamentação prevista na Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”.



SF/18037.04580-06

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 355, de 2018, que objetiva obter do Ministro da Cultura informações acerca da regulamentação prevista na Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”.

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1) A Lei nº 10.994/2004, após mais de quatorze anos de promulgada, não foi regulamentada. O que tem impedido para que a regulamentação ocorra?
- 2) O cumprimento da Lei em questão objetiva a formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional, ou seja, “todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda” (art. 2º, I, Lei 10.994/2004). A negligência quanto ao cumprimento do depósito legal, nos termos estabelecidos em Lei, tem desfigurado esta Coleção, tornando-a defectiva, ambígua e parcial?



### SENADOR SÉRGIO PETECÃO

- 3) A Lei em questão determina sanções monetárias e apreensão de exemplares para aqueles que, sendo depositantes, não cumprirem com suas obrigações legais. Isso tem sido cumprido? Em caso negativo, alguma medida administrativa tem sido adotada?
- 4) Quais as editoras e órgãos do governo que, embora sem a regulamentação prevista, têm cumprido a Lei nº 10.994/2004, enviando suas publicações para o depósito legal?
- 5) Compete ao Estado garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (art. 215, *caput*, Constituição). Nesse sentido, a Lei em questão determina que a Fundação Biblioteca Nacional publique e divulgue a Bibliografia Nacional. Por que isso não tem acontecido?
- 6) Foi criada, em 2017, a Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional, objetivando “analisar e deliberar sobre revisão e/ou atualização da Legislação sobre Depósito Legal” (Decisão Executiva nº 21, de 19 de maio de 2017). Quais os resultados concretos da Comissão após mais de um ano de funcionamento?
- 7) Qual a estimativa de data para a regulamentação da Lei?

Em face da exceção prevista no art. 238 do Regimento Interno desta Casa (“as proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificção oral ou escrita [...]”), não foi apresentada justificção. Para além disso, o Requerimento nº 355, de 2018, permite, pela forma como apresentado, extrair as razões que o fundamentam.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.





## SENADOR SÉRGIO PETECÃO

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado, que indica quais os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Regimento esclarece que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige. Não foi identificada nenhuma dessas ocorrências no requerimento sob exame.

Por fim, o requerimento sob exame atende as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimentos de informação.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 355, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

32



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 388, DE 2018

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul, no Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica, segundo relatos da operadora OI.

**AUTORIA:** Senador Jorge Viana (PT/AC)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



## REQUERIMENTO N°      , DE 2018

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul, no Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica, segundo relatos da operadora OI.

Lamentavelmente, o governo federal não tem concentrado esforços para atender as necessidades do Estado do Acre no setor de telecomunicações. A cobertura é de qualidade precária; o custo dos serviços é bastante elevado; e a universalização ainda é um sonho distante. Enquanto o mundo discute a internet 5G, conhecida como “Internet das Coisas”, o Acre ainda tem a maioria dos seus municípios com internet 2G.

Nesse contexto, a população do Juruá reclama que, de forma regular, fica sem quaisquer serviços de internet e telefonia móvel. No ano de 2017, isso já ocorreu mais de doze vezes, conforme noticiado pela imprensa local. Como a OI é a única operadora que dispõe de uma rede de fibra óptica

entre Rio Branco e o Vale do Juruá, as demais empresas de telefonia e internet ficam sem sinal quando ocorre algum problema na rede daquela operadora. É preciso que todas as empresas que operam na região do Juruá, a Claro, a TIM e a VIVO, também se manifestem, pois são parte importante nesse processo.

Na última segunda-feira, fiz agenda política em Cruzeiro do Sul, na região do Juruá, e vivenciei, mais uma vez, um pagão que durou seis horas e deixou a população isolada do resto do mundo. Foi um blecaute dos serviços de internet e telefonia móvel na região. Inclusive, o comércio local ficou impossibilitado de fazer vendas com cartão, pois as máquinas de cartão de débito e crédito ficaram fora do ar e os comerciantes ficaram sem poder emitir nota fiscal no período da manhã.

O prejuízo é incalculável e a população não pode continuar pagando a conta desses constantes blecautes que ocorre várias vezes ao ano. E fui informado que ontem voltou a ocorrer novamente a falta de sinal de internet na região do Juruá.

É inadmissível que Cruzeiro do Sul, a segunda maior economia do Estado do Acre, tenha que conviver semanalmente com esse tipo de problema na prestação de um serviço público, que cada vez se torna mais fundamental no dia-a-dia das pessoas e na dinâmica da economia.

Em 2017, aqui no Senado, assumi a relatoria da avaliação sobre a Política Nacional de Banda Larga. Infelizmente, a constatação foi de que há muito a ser feito no Brasil quando o assunto é telecomunicações. Essa é uma questão que precisa ser considerada no processo de apresentação de emendas ao orçamento para 2019.



SF/18843.07468-71

Tenho contribuído com essa questão e dedicado parte do meu mandato de senador à busca da melhoria da telefonia no Acre e nos demais estados da federação. No ano passado fui relator setorial da Lei Orçamentária Anual – LOA e esse ano sou o relator das emendas da Comissão de Ciência Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática-CCT.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

33



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 395, DE 2018

Requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, de pedido de informações acerca do reajuste – autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – de 10% (dez por cento) para contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

## REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, de pedido de informações acerca do reajuste – autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – de 10% (dez por cento) para contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde.

Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que a ANS não está atuando satisfatoriamente na regulação dos planos de saúde individuais e coletivos, o que favorece a prática de reajustes abusivos dos contratos. A auditoria avaliou os reajustes anuais de planos coletivos e individuais e constatou: i) que a ANS não possui procedimentos e mecanismos adequados e suficientes para a prevenção, identificação e correção de reajustes abusivos em seguros coletivos; ii) nos planos individuais, há falhas para a definição do teto dos reajustes.

O relatório foi aprovado em 28 de março de 2018 e, no Acórdão, o TCU **determinou** à ANS que:

9.1.1. elabore e envie a esta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se ainda não o fez, plano de providências contemplando a instituição de mecanismos de atuação que permitam a efetiva aferição da fidedignidade e a análise crítica das informações econômico-financeiras comunicadas à autarquia pelas operadoras de planos de saúde, mormente no que se refere à retomada das visitas técnicas às empresas e ao tratamento dos casos em que identificadas práticas abusivas contra os consumidores;

9.1.2. reavalie a metodologia atualmente utilizada para definição do índice máximo de reajuste anual dos planos de saúde individuais/familiares, de modo a prevenir, com segurança, os efeitos de possível cômputo em duplicidade da variação associada à atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde, haja vista tal variação, presumivelmente, já ser levada em conta pelas operadoras na definição dos reajustes dos planos coletivos;



SF/18160.73947-20

Respaldo nessa decisão do TCU, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) ingressou, no dia 7 de maio, com ação civil pública contra a ANS pedindo a suspensão do reajuste anual dos planos de saúde individuais e familiares para os anos de 2018/2019.

Nessa ação, conforme foi amplamente noticiado pelos veículos de comunicação, em 12 de junho, a Justiça Federal em São Paulo proferiu decisão liminar que impôs um teto de 5,72% para o reajuste de planos de saúde individuais neste ano, por considerar que seria “excessivo” autorizar um reajuste maior do que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) relativo à saúde e aos cuidados pessoais.

Em resposta à ação do Idec, a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde) e a própria ANS reagiram e publicaram manifestações contrárias à entidade. Em matéria publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, a Agência lamentou "o viés pró-judicialização de entidades que buscam criar comoção e conflitos em prol de seus interesses" e ressaltou que o relatório do TCU não apontou irregularidades na condução da fórmula do reajuste, mas apenas sugestões de mudanças para aprimorar o processo. Do mesmo modo, a FenaSaúde afirmou que considera despropositada a ação, a qual pode colocar em risco a sustentabilidade do setor e ameaçar a saúde de milhões de brasileiros.

O Idec respondeu que as entidades "atacaram quem exige, na tradição democrática e por meios legais, a revisão dos critérios de aumento de mensalidades de planos" e considerou que esses ataques expressam o desprezo pela transparência, pela necessidade de diálogo e pela dificuldade de cidadãos e famílias para arcar com os reajustes abusivos dos planos de saúde. O Instituto também lembrou que o acórdão do TCU não “recomenda”, mas “determina” à ANS que reavalie a sua metodologia.

Em 14 de junho, a ANS entrou com recurso contra a liminar e manifestou sua satisfação quando ela foi anulada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no dia 23 de junho.

A despeito da derrubada da liminar, porém, não há como a ANS desconsiderar os achados da auditoria do TCU e sua obrigação de apresentar o “plano de providências” especificado no Acórdão – no prazo de 180 dias ou até setembro próximo – e de reavaliar a metodologia utilizada para definição do índice máximo de reajuste anual dos planos de saúde individuais e familiares.

Assim, lembrando que o descumprimento das determinações do TCU sujeita o gestor responsável às penas previstas em lei, perguntamos:



3

1. Quais foram os critérios considerados pela ANS para autorizar o reajuste de dez por cento nas mensalidades dos planos individuais e familiares?
2. Por que a ANS adotou esse percentual em vez de tomar como base o IPCA relativo à inflação dos itens de saúde e cuidados pessoais?
3. Quais as medidas tomadas pela ANS para atender às determinações contidas no Acórdão do TCU acerca da metodologia adotada para calcular o reajuste dos planos individuais e familiares?
4. Como a ANS, no papel de agência reguladora, pode atuar de forma mais isonômica em relação ao setor regulado e aos consumidores?

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



## PARECER N.º 10670, DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 395, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que solicita informações acerca do reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde.



RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

### I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 395, de 2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações a respeito do reajuste de 10% autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, para as contraprestações mensais dos contratos individuais e familiares de planos privados de assistência à saúde:

1. Quais foram os critérios considerados pela ANS para autorizar o reajuste de dez por cento nas mensalidades dos planos individuais e familiares?
2. Por que a ANS adotou esse percentual em vez de tomar como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo relativo à inflação dos itens de saúde e cuidados pessoais?
3. Quais as medidas tomadas pela ANS para atender às determinações contidas no Acórdão do Tribunal de Contas da União acerca da metodologia adotada para calcular o reajuste dos planos individuais e familiares?
4. Como a ANS, no papel de agência reguladora, pode atuar de forma mais isonômica em relação ao setor regulado e aos consumidores?

Para motivar o pedido de informações, o Senador requerente argumenta que auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que a ANS não está atuando satisfatoriamente na regulação dos planos de saúde – o que favorece a prática de reajustes abusivos dos contratos –, pois o órgão de controle constatou que a Agência não possui procedimentos e mecanismos adequados e suficientes para a prevenção, identificação e correção de reajustes abusivos em planos coletivos e também verificou que há falhas para a definição do teto dos reajustes nos planos individuais.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



**III – VOTO**

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 395, de 2018, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

34



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 423, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, sobre autos de infração administrativo-ambiental.

**AUTORIA:** Senador Valdir Raupp (MDB/RO)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2018**  
(Do Senador VALDIR RAUPP)

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal**  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA,**

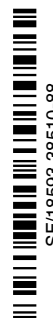
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, senhor Edson Duarte, as seguintes informações:

1. Levantamento da quantidade de cancelamentos dos autos de infração administrativo-ambiental lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ocorridos entre julho de 2013 e julho de 2018;
2. Envio de cópia integral dos processos referentes aos cancelamentos dos autos de infração administrativo-ambiental lavrados pelo IBAMA, ocorridos no período supramencionado.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao longo das últimas décadas, o Poder Público tem aprimorado os mecanismos de fiscalização que contribuem para a preservação do meio ambiente em território nacional. Nesse contexto, o IBAMA apresenta atuação estratégica, exercendo suas prerrogativas legais que contribuem para o desenvolvimento sustentável no País.

Os autos de infração ambiental (espécie de auto administrativo) lavrados pelo IBAMA são um dos instrumentos utilizados para apurar e corrigir toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Muitos desses autos, contudo, são cancelados sem que se divulguem, de modo adequado, os motivos desses cancelamentos à população interessada, sobretudo àquela que habita no perímetro rural brasileiro.



O presente Requerimento, portanto, tem o objetivo de compreender melhor a dinâmica de cancelamento dos referidos autos, razão pela qual conclamamos os nobres pares a aprovarem esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP



**PARECER N°                   , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 423, de 2018, do Senador Valdir Raupp, que visa a obter informações do Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre cancelamentos dos autos de infração administrativo-ambiental lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

O Senador Valdir Raupp, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento n° 423, de 2018, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, senhor Edson Duarte:

1. Levantamento da quantidade de cancelamentos dos autos de infração administrativo-ambiental lavrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ocorridos entre julho de 2013 e julho de 2018;

2. Envio de cópia integral dos processos referentes aos cancelamentos dos autos de infração administrativo-ambiental lavrados pelo IBAMA, ocorridos no período supramencionado.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa n° 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.



## II – ANÁLISE

Compete à Mesa decidir sobre requerimentos contendo pedidos de informações a Ministro de Estado, conforme dispõe o art. 216, inciso III, do RISF.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim reza:

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Desse modo, consoante as normas regimentais, o Requerimento nº 423, de 2018, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 423, de 2018.

Sala de Reuniões,

, Presidente



3

, Relator



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

35



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 424, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde, com o objetivo de instruir a elaboração do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2017, que dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

## REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e com o objetivo de instruir a elaboração do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2017, que *dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora*, requero sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1. O Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe de serviços laboratoriais especializados no diagnóstico etiológico de doenças neuromusculares?
  - a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam?
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?
2. O SUS fornece gratuitamente medicamentos e equipamentos para o tratamento de pessoas acometidas por paralisia motora decorrente de doenças neuromusculares e suas comorbidades? Em caso afirmativo, indaga-se:
  - a. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de medicamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos?
  - b. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de equipamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos?



SF/18377.76835-76

2

3. O SUS dispõe de serviço de entrega domiciliar de medicamentos e equipamentos para pessoas com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular?
- a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam?
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**  
**PSDB-SP**



**PARECER Nº      , DE 2018**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 424, de 2018, do Senador José Serra, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações com o objetivo de instruir a elaboração do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2017, que *dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora*.



Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Serra apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, para obter informações referentes ao tratamento de doenças neuromusculares que causam paralisia motora, com o intuito de instruir a elaboração de relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2017.

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1 O Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe de serviços laboratoriais especializados no diagnóstico etiológico de doenças neuromusculares?
  - a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam?
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?
2. O SUS fornece gratuitamente medicamentos e equipamentos para o tratamento de pessoas acometidas por paralisia motora decorrente de doenças

neuromusculares e suas comorbidades? Em caso afirmativo, indaga-se:

- a. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de medicamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos
  - b. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de equipamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos?
3. O SUS dispõe de serviço de entrega domiciliar de medicamentos e equipamentos para pessoas com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular?
- a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?



SF/18769.10125-02

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente a essa atribuição do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado

não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 424, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18769.10125-02



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

**RGS**  
**00424/2018**

## **REQUERIMENTO Nº      , DE 2018**

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e com o objetivo de instruir a elaboração do relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2017, que *dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora*, requiero sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1. O Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe de serviços laboratoriais especializados no diagnóstico etiológico de doenças neuromusculares?
  - a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam?
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?
2. O SUS fornece gratuitamente medicamentos e equipamentos para o tratamento de pessoas acometidas por paralisia motora decorrente de doenças neuromusculares e suas comorbidades? Em caso afirmativo, indaga-se:
  - a. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de medicamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos?
  - b. Quais foram os valores gastos (valores empenhados e efetivamente pagos) com a compra de equipamentos para o tratamento dessas doenças e suas comorbidades nos últimos cinco anos?



SF/18377.76835-76

3. O SUS dispõe de serviço de entrega domiciliar de medicamentos e equipamentos para pessoas com paralisia motora decorrente de doença neuromuscular?
- a. Em caso afirmativo, quais são esses serviços e em que municípios atuam?
  - b. Caso não existam, qual seria a estimativa orçamentária para viabilizar essas ações?

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**  
**PSDB-SP**



# 1ª PARTE - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

36



## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 430, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, acerca do plano de aposentadoria da PETROS.

**AUTORIA:** Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



Senado  
GABINETE DO SENADOR LINDBERGH FARIAS

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_\_, de 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam prestadas informações pelo **Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia**, acerca de plano de aposentadoria da PETROS.

Ante o exposto, requero as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Cópia do Parecer 154/2015/CGTR/DITEC/PREVIC, que trata da consulta feita pela EFPC PETROS quanto à necessidade de observância do Edital A-01/92, que fixou as regras para o processo de desestatização da empresa PETROFLEX S.A., e do disposto na Cláusula Terceira do Convênio de Adesão firmado pela PETROFLEX e PETROS no ano de 1980, que prevê consulta prévia aos participantes, caso a patrocinadora decida denunciar o Convênio, para transferência do plano para outro gestor.
2. Informações sobre os fundamentos do entendimento adotado no referido parecer, no sentido de o Convênio original perdeu a vigência em razão das alterações feitas no Convênio nos anos de 2002 e 2009, aplicando-se as alterações para todos os participantes, independente do momento da aposentadoria.



SF/18074.51733-26

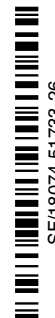


Senado  
GABINETE DO SENADOR LINDBERGH FARIAS

3. Informações sobre os fundamentos do entendimento adotado no referido parecer, no sentido de que o Art. 33, IV autoriza a transferência de plano entre entidades fechadas, sem, contudo, observar a vedação contida no § 1º para a modalidade do plano previdenciário em questão.
  
4. Informações da razão do referido parecer tratar de matéria diversa da contida na consulta feita pela EFPC, já que a consulta não tratou de retirada de patrocínio, mas de adequação da transferência de gestão ao disposto no Convênio de Adesão assinado em 1980, assim como no Edital de Desestatização A-01/92, que determina a obrigação do adquirente do controle da então Petroflex de manter o Plano na PETROS.

### JUSTIFICAÇÃO

O disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº 109, que determina que alterações no regulamento são aplicáveis apenas para aqueles que ainda não cumpriram os requisitos para a obtenção dos benefícios ou ainda não reuniram condições para requerê-la. Igualmente, a previsão contida no parágrafo único do mesmo artigo, no sentido de que é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que o participante se tornou elegível a um benefício de aposentadoria. Segundo tal disposição, o direito acumulado do participante deve ser observado e, com mais propriedade, o direito adquirido dos assistidos, posto que o contrato se



SF/18074.51733-26



Senado  
GABINETE DO SENADOR LINDBERGH FARIAS

aperfeiçoou e tornou-se imutável no momento do início do pagamento do benefício contratado.

O disposto no § 1º do mesmo artigo 33 da LC nº 109. Segundo o dispositivo legal, a pretendida transferência de gestor encontra obstáculo na vedação contida no § 1º para a transferência de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado, modalidade do Plano previdenciário em questão. O referido parecer aponta para a disposição autorizadora da transferência contida no Art. 33, IV da LC nº 109, sem, contudo, atentar para o disposto no mesmo Art. 33, que em seu § 1º expressamente veda a transferência “para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado”, caso do Plano em questão.

Sala das Sessões,

Senador **Lindbergh Farias**



SF/18074.51733-26

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 430, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, acerca do plano de aposentadoria da PETROS.*



Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Requerimento nº 430, de 2018, do Senador LINDBERGH FARIAS. Pede informações relativas aos efeitos da privatização da estatal Petroflex sobre o fundo de pensão Petros, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) - vinculada ao Ministério da Fazenda.

**II – ANÁLISE**

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Os requisitos para este pedido são determinados pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

O requerimento em tela cumpre todos estes requisitos. Conforme preconiza o Regimento, não há pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige (consoante o art. 216, II). Ele de fato se destina a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência

fiscalizadora (de acordo com o art. 216, I). No caso, seria a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Conforme dispõe o AMS nº 1, de 2001, o pedido é suficientemente detalhado.

Concluimos que não há óbices de constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa no requerimento em análise.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 430, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



## **2ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO**

**1**

**RGS**  
**00737/2017**

**REQUERIMENTO Nº DE 2017**  
(Do Senador CRISTOVAM BUARQUE)

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, o apensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 06 de 2015 à Proposta de Emenda à Constituição nº 07 de 2012 que “*Altera o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição, para permitir a candidatura desvinculada de filiação partidária,* ” para tramitação conjunta, por tratarem de matéria correlata.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/17959.75372-65

## **2ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO**

**2**

**RGS**  
**00235/2018**

**REQUERIMENTO Nº /2017**

Requer a tramitação conjunta dos PLS's nº 411/2016 e nº 91/2017, que se encontram na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 411, de 2016 e 91, de 2017, por versarem sobre matéria de conteúdo análogo, isto é, sobre a regulamentação do fracionamento de férias dos empregados no âmbito do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
DEMOCRATAS/AP

## **2ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO**

**3**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 250, DE 2018

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS 147/2016 e do PLC 27/2017, por versarem sobre a mesma matéria.

**AUTORIA:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2016, que *estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos*, e do Projeto de Lei Câmara nº 27, de 2017, que *estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências.*, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Comissões,

**Senador Ataídes Oliveira**  
**PSDB-TO**

